CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 019/2026
COMPRAS.GOV.BR N° 762/2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 40655/2026

SELEÇÃO DE PROPOSTAS QUE TENHAM POR OBJETO A EXECUÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS RELATIVAS AO CARNAVAL MACAÉ 2027 – DESFILE ESCOLAS DE SAMBA, A SER REALIZADO POR ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, SEM FINALIDADE LUCRATIVA, MEDIANTE TERMO DE COLABORAÇÃO, COM FULCRO NA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE TURISMO DO MUNICÍPIO DE MACAÉ.

INSTRUÇÕES AOS INTERESSADOS

1. INTRODUÇÃO

1.1. O Município de Macaé, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 29.115.474/0001-60, com sede na Avenida Presidente Sodré, nº 534 - Centro, nesta cidade, doravante denominado simplesmente de Município, torna público, que fica aberto procedimento, através do ***CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 019/2026 (COMPRAS.GOV.BR: 762/2026)***, *cujo objeto é a* ***SELEÇÃO DE PROPOSTAS QUE TENHAM POR OBJETO A EXECUÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS RELATIVAS AO CARNAVAL MACAÉ 2027 – DESFILE ESCOLAS DE SAMBA, A SER REALIZADO POR ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, SEM FINALIDADE LUCRATIVA, MEDIANTE TERMO DE COLABORAÇÃO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE TURISMO DO MUNICÍPIO DE MACAÉ,*** *conforme as especificações deste Edital e sendo processada em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 e suas respectivas alterações, bem como pelas regras e disposições deste Edital, normas que as interessadas declaram conhecer e a elas se sujeitam incondicional e irrestritamente.*

1.2. O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da *internet*, no sítio da Prefeitura Municipal de Macaé: http://www.macae.rj.gov.br.

1.2.1. O edital também estará disponível na sala da Comissão Permanente de Contratação, situada na Avenida Presidente Sodré, 534, térreo, Centro, Macaé – RJ (Paço Municipal), de segunda a sexta-feira, das 09:00 às 17:00 horas.

1.3. Os interessados em participar do presente CHAMAMENTO PÚBLICO deverão entregar seus envelopes, conforme disposto no item 5, na sala da Comissão Permanente de Contratação, até o dia e horário estipulados abaixo. O proponente receberá um recibo de entrega dos envelopes.

1.4. Data limite para recebimento da documentação: 16/12/2026.

1.5. Horário: 10:00 horas (Horário de Brasília).

1.6. Para contato com a Comissão Permanente de Contratação pode ser utilizado o seguinte meio de contato: E-mail de contato: licitacao@macae.rj.gov.br.

1.7. **UASG:** 985847.

1.8. Número no COMPRAS.GOV.BR: 762/2026

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 019/2026
COMPRAS.GOV.BR N° 762/2026

2. COMISSÃO DE SELEÇÃO

2.1. A Comissão de Seleção instituída através da Portaria nº 009/2026 por determinação da Secretaria Municipal de Turismo é a instância apta para proceder à análise e seleção dos projetos apresentados pelas Organizações da Sociedade Civil (OSC).

2.2. A Comissão de seleção fará a análise dos projetos, apresentando parecer que será encaminhado para Comissão Permanente de Contratação.

2.3. Recebidos os envelopes e findo o prazo de abertura do Chamamento, de que trata o subitem 13.1 do Termo de referência, as propostas serão analisadas pela Comissão de Seleção em até 1 (um) dia.

2.4. Todos os atos da Comissão de Seleção, serão imediatamente publicados no portal eletrônico da Prefeitura Municipal de Macaé (https://macae.rj.gov.br).

2.5. As OSCs que se dispuserem a acompanhar a sessão sairão cientificadas do resultado do julgamento das propostas.

2.5.1. A avaliação e classificação das propostas realizada pela Comissão de Seleção consistirá em atribuir para as propostas uma nota final, a qual será formada pela média das notas individuais dos avaliadores.

2.5.2. Os membros da comissão de seleção deverão atribuir notas individuais às propostas, separadamente conforme cada critério de julgamento exposto no edital.

2.5.3. As notas individuais e a nota final das propostas deverão ser discriminadas em uma ata de julgamento a ser elaborada pelos avaliadores e juntada ao processo administrativo.

2.6. Será impedida de participar da comissão de seleção pessoa que, nos últimos cinco anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das entidades participantes do chamamento público. (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº. 13.019/2014 e alterações).

2.7. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019/2014 e alterações).

2.8. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões.

2.9. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

3. OBJETO

3.1. O objeto deste chamamento público trata-se de **SELEÇÃO DE PROPOSTAS QUE TENHAM POR OBJETO A EXECUÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS RELATIVAS AO CARNAVAL MACAÉ 2027 – DESFILE ESCOLAS DE SAMBA, A SER REALIZADO POR ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, SEM FINALIDADE LUCRATIVA, MEDIANTE TERMO DE COLABORAÇÃO, COM FULCRO NA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE TURISMO DO MUNICÍPIO DE MACAÉ.**

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 019/2026
COMPRAS.GOV.BR N° 762/2026

3.2. Serão selecionados um ou mais projetos relacionados a cada eixo de atuação descrito no item 3 do Anexo I - Termo de Referência, de acordo com a classificação alcançada, mediante análise dos critérios de pontuação presentes no Chamamento Público.

3.3. **OBJETIVOS GERAIS DOS EIXOS DE ATUAÇÃO:**

3.3.1. A Secretaria Municipal de Turismo destinará recursos no valor de R$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais) a serem divididos entre 6 (seis) ESCOLAS DE SAMBA do grupo especial e 6 (seis) ESCOLAS DE SAMBA do grupo de acesso, àquelas que firmarem Termo de Colaboração após a devida seleção dos envelopes contendo a respectiva documentação e exigências descritas neste Termo de Referência, nos seguintes limites:

3.3.2. Para escolas de samba do **GRUPO ESPECIAL**, seis propostas no valor referencial unitário de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), que, somadas, perfazem o valor referencial total de R$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais).

3.3.3. Para escolas de samba do **GRUPO DE ACESSO**, seis propostas no valor referencial unitário de R$ 100.000,00 (cem mil reais), que, somadas, perfazem o valor referencial total de R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

3.3.4. O esboço da programação da festividade carnavalesca de desfile das ESCOLAS DE SAMBA se faz conforme abaixo:

ORDEM DE DESFILE PASSARELA DO SAMBA -ABERTURA
DESFILE OFICIAL

19/02/2027 – SEXTA-FEIRA – DESFILE ESCOLAS DE SAMBA DO GRUPO DE ACESSO – às 22 horas

TRADIÇÃO DO CARNAVAL EM MACAÉ, SEIS ESCOLAS DESFILARÃO REPRESENTANDO O SEU PAVILHÃO, COM SEUS COMPONENTES APRESENTANDO SEUS ENREDOS, EM BUSCA DA VITÓRIA QUE LEVARÁ A AGREMIAÇÃO AO GRUPO ESPECIAL NO PRÓXIMO CARNAVAL.

Compostas pelas agremiações carnavalescas que ainda não vislumbraram tradição por conquistas pretéritas, contudo, seguem almejando o Grupo Especial.

Serão selecionadas 06 (seis) escolas de samba, em obediência aos critérios do respectivo edital.

G. ACESSO - ESCOLA DE SAMBA Nº 1
G. ACESSO - ESCOLA DE SAMBA Nº 2
G. ACESSO - ESCOLA DE SAMBA Nº 3
G. ACESSO - ESCOLA DE SAMBA Nº 4
G. ACESSO - ESCOLA DE SAMBA Nº 5
G. ACESSO - ESCOLA DE SAMBA Nº 6

Critérios a serem observados:
- Quantidade mínima de componentes: 120 (cento e vinte);
- Tempo de desfile: mínimo de 30 (trinta) minutos e máximo de 50 (cinquenta) minutos;
- Quantidade de carros alegóricos: ao menos, 01 (um);

- Valor a ser gasto neste Eixo: R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), conforme subitem “3.5.2.” do Termo de Referência.

20/02/2027 – SÁBADO – DESFILE ESCOLAS DE SAMBA DO GRUPO ESPECIAL – às 22 horas

TRADIÇÃO DO CARNAVAL MACAENSE, ONDE AS MELHORES AGREMIAÇÕES SE APRESENTAM REPRESENTANDO SEU PAVILHÃO, COM SEUS COMPONENTES, APRESENTANDO SEUS ENREDOS EM BUSCA DE SER A GRANDE CAMPEÃ DO CARNAVAL, SE MANTENDO NA ELITE DAS AGREMIAÇOES CARNAVALESCAS DA CIDADE.

Serão selecionadas 06 (seis) escolas de samba, em obediência aos critérios do respectivo edital.

G. ESPECIAL - ESCOLA DE SAMBA Nº 1
G. ESPECIAL - ESCOLA DE SAMBA Nº 2
G. ESPECIAL - ESCOLA DE SAMBA Nº 3
G. ESPECIAL - ESCOLA DE SAMBA Nº 4
G. ESPECIAL - ESCOLA DE SAMBA Nº 5
G. ESPECIAL - ESCOLA DE SAMBA Nº 6

Critérios a serem observados:
- Quantidade mínima de componentes: 150 (cento e cinquenta);
- Tempo de desfile: mínimo de 30 (trinta) minutos e máximo de 50 (cinquenta) minutos;
- Quantidade de carros alegóricos: ao menos, 02 (dois);
- Valor a ser gasto neste Eixo: R$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), conforme subitem “3.5.1.”do Termo de Referência.

3.4. Somente será permitida apresentação de uma proposta por Organização da Sociedade Civil.

3.5. Os projetos deverão prever a aplicação dos recursos do Município, nos eixos determinados no Termo de Referência.

4. ETAPAS DO CHAMAMENTO

4.1. O procedimento de seleção será constituído por (03) três etapas:

a) Etapa de Seleção de projetos;

b) Etapa de habilitação documental; e

c) Etapa de Celebração do Termo de Colaboração.

4.2. Cada uma das etapas do procedimento de seleção tem caráter eliminatório.

4.3. É expressamente vedada a adição, complementação, adulteração ou alteração dos documentos após o protocolo dos envelopes lacrados e rubricados, na forma descrita neste edital, ressalvada as diligências legalmente admitidas.

4.4. Nos casos em que a documentação legal estiver incompleta, inadequada ou com prazos de validade vencidos na data de postagem ou protocolo, a instituição não será considerada habilitada para continuar no processo de seleção e não terá, portanto, seu projeto credenciado.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 019/2026
COMPRAS.GOV.BR N° 762/2026

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1. Serão aceitas as inscrições realizadas a partir da data de publicação do aviso de Edital de Chamamento Público até às **10:00h do dia 16/12/2026,** mediante entrega presencial e simultânea, dos Envelopes I e II devidamente lacrados e identificados, Rua Vereador Abreu Lima, nº 65 - Centro.

6. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar deste Chamamento Público as Organizações da Sociedade Civil (OSC), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas "a", "b" e/ou "c", da Lei nº 13.019/2014 e alterações:

6.1.1. Entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

6.1.2. As sociedades cooperativas previstas na Lei no 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social;

6.1.3. As organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

6.2. **São requisitos para a celebração do Termo de Colaboração**:

6.2.1. Possuir objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado, dispensado em se tratando de Organização Religiosa e Sociedade Cooperativa, nos termos do art. 33, I, §§1º, 2º e 3º, da Lei 13.019 de 2014;

6.2.2. Ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta, nos termos do art. 33, III, §§2º e 3º, da citada Lei;

6.2.3. Ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, nos termos do art. 33, IV, da Lei 13.019 de 2014;

6.2.4. Possuir no mínimo 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, nos termos do artigo 33, V, "a", da Lei Federal nº 13.019/2014;

6.2.5. Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto deste Chamamento

Público ou de natureza semelhante, nos termos do artigo 33, V, "b", da Lei Federal nº 13.019/2014;

6.2.6. Possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme Anexo I-D. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria, na forma do artigo 33, V, "c", da Lei Federal nº 13.019/2014;

6.2.7. Ser sediada no Município de Macaé, nos termos do artigo 24, §2º, I, da Lei Federal nº 13.019/2014.

6.2.8. Apresentar Plano de Trabalho condizente com o objeto da parceria;

6.2.9. **O Plano de Trabalho apresentado pela OSC deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:**

a) a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com as ações e com as metas a serem atingidas;

b) a descrição das metas a serem atingidas e das ações a serem executadas;

c) a previsão das receitas e das despesas a serem realizadas na execução das ações abrangidas pela parceria;

d) a forma de execução das ações e a forma do cumprimento das metas;

e) a definição dos parâmetros que aferirão o cumprimento das metas;

f) a proposta metodológica para a realização do evento, contendo os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;

g) o valor global e o seu detalhamento, informando as ações que serão custeadas com os recursos oriundos da Secretaria Municipal de Turismo e as ações que serão custeadas com os demais recursos, caso houver;

h) informações que atendam aos critérios de julgamento estabelecidos no Termo de Referência.

6.3. Não poderão participar do Chamamento Público:

6.3.1. Pessoas jurídicas sob a forma de sociedade empresária;

6.3.2. Além das pessoas jurídicas sob a forma de sociedade empresária, ficará impedida de celebrar o Termo de Colaboração, na forma do artigo 39 da Lei 13.019/2014, a OSC que:

a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

c) tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados; se for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição; ou se a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

e) tenha sido punida com uma das seguintes sanções e pelo período que durar a penalidade: suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública; suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos, conforme dispõe o artigo 73, II, da Lei 13.019/2014; ou ter sido penalizada com declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, nos moldes do artigo 73, III, da Lei 13.019/2014;

f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

g) tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; ou julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou ainda considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

6.3.3. Organização da Sociedade Civil impedidas de contratar ou celebrar contratos e parcerias com a Administração Pública;

6.3.4. Organização da Sociedade Civil que tenha como dirigente pessoa proibida de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica, nos termos do art. 12, inciso III, da Lei nº 8.429/92 - Lei da Improbidade Administrativa);

6.3.5. Organização da Sociedade Civil que tenham em seu quadro de direção ou presidência o Prefeito, seus auxiliares diretos, Vice-Prefeito ou Vereadores, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, subsistindo a proibição até 06 (seis) meses após findas as respectivas funções, nos termos do artigo 41 da Lei Orgânica do Município.

6.3.6. Organização da Sociedade Civil que tenha pendência de prestação de contas em convênios anteriores junto ao Município de Macaé ou entidade da Administração Indireta Municipal.

6.4. A Organização da Sociedade Civil deverá declarar, conforme documento informativo no anexo I-E, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

6.5. Ficarão impedidas de participar do Chamamento Público, as Organizações da Sociedade Civil que não atenderem as exigências da Lei nº 13.019/2014 e alterações, bem como aquelas impedidas de contratar ou celebrar contratos e parcerias com a Administração Pública e as que não comprovarem sede no município.

7. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E JULGAMENTO

7.1. O envelope de inscrição contendo os documentos de habilitação e o projeto deverão ser entregues à Comissão Permanente de Contratação, conforme descrito no **item 1**, até a data prevista nos **subitens 1.4 e 1.5**. Após o prazo de recebimento dos envelopes, as Comissões se reunirão internamente para análise dos envelopes, conforme item 8.1.

7.2. Somente será permitida apresentação de uma proposta por Organização da Sociedade Civil.

7.3. Será aprovado o proponente que apresentar a documentação descrita no **subitem 7.10, além do plano de trabalho nos moldes do anexo I-F do Edital**.

7.4. O representante legal da Organização da Sociedade Civil deverá apresentar os documentos necessários para a apresentação de projetos a fim de comprovar sua condição, e ainda praticar todos os atos inerentes ao certame.

7.5. Com a inscrição do projeto, a entidade autoriza desde já, sem quaisquer ônus, a utilização do nome, imagem e voz dos dirigentes e demais profissionais envolvidos com a prática, bem como o projeto no todo ou em parte, seja para fins de pesquisa ou divulgação em qualquer meio de comunicação, por prazo indeterminado.

7.6. A Comissão Permanente de Contratação receberá as propostas e as OSC´s deverão rubricar todos os documentos apresentados bem como os envelopes lacrados, contendo os projetos e os documentos de habilitação, o primeiro ficará sob a análise da Comissão de Seleção e o segundo com a Comissão Permanente de Contratação.

7.7. Os Envelopes contendo os projetos e documentos de habilitação deverão ser entregues lacrados pela Organização da Sociedade Civil (OSC), no prazo estabelecido no subitem 1.4, 1.5 e item 5, conforme modelo abaixo:

ENVELOPE Nº 01 - PROJETO
Município de Macaé
Edital de Chamamento Público n° 019/2026
Razão Social/CNPJ:
Representante:
Telefone:
E-mail:

ENVELOPE Nº 02 - HABILITAÇÃO JURÍDICA
Município de Macaé
Edital de Chamamento Público n° 019/2026
Razão Social/CNPJ:
Representante:
Telefone:
E-mail:

7.7. Serão aceitas as inscrições realizadas a partir da data de publicação do aviso de Edital de Chamamento Público até o momento da abertura da Sessão, mediante entrega presencial e simultânea, dos Envelopes I e II devidamente lacrados e identificados, na Rua Vereador Abreu Lima nº 65 - Centro.

7.8. Não será permitida a entrega dos envelopes separadamente, bem como a entrega de somente um dos envelopes, o que caracterizará a desclassificação do Chamamento Público.

7.9. A proposta deverá contemplar os seguintes elementos:

a) a descrição da realidade objeto e o nexo com o evento proposto;
b) as ações a serem executadas;
c) as metas a serem atingidas;
d) os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
e) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas, e;
f) o valor global proposto; e
g) o Plano de Trabalho como anexo, devidamente preenchido

7.10. A Organização da Sociedade Civil deverá apresentar no momento da apresentação da proposta, em papel e/ou versão em mídia, **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**, a fim de comprovar o cumprimento dos requisitos previstos neste Termo de Referência, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

7.11. Cópia do Estatuto Social e suas eventuais alterações, em conformidade com as exigências descritas nos subitens “4.3.1” até “4.3.6.” do Termo de Referência, no que couber;

7.11.1. Cópia da ata eleição e posse da diretoria em exercício;

7.11.2. Cópia do CPF e da Carteira de Identidade do Presidente da entidade ou cargo equivalente;

7.11.3. Cópia do CPF e da Carteira de Identidade do Tesoureiro da entidade ou cargo equivalente;

7.11.4. Tratando-se de organização religiosa, certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial

7.11.5. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, um ano;

7.11.6. Ao menos 1 (um) comprovante de experiência prévia na realização do objeto da parceria, ou de objeto de natureza semelhante, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

7.11.6.1. Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

7.11.6.2. Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

7.11.6.3. Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela

organização da sociedade civil ou a respeito dela;

7.11.6.4. Currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

7.11.6.5. Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

7.11.6.6. Prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil.

7.11.7. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

7.11.8. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.11.9. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

7.11.10. Certidão Negativa de Débitos Estaduais;

7.11.11. Certidão Negativa de Débitos Municipais;

7.11.12. Relação nominal atualizada dos dirigentes da Organização da Sociedade Civil, conforme o Estatuto Social, contendo: endereço, telefone, e-mail, número e órgão expedidor da Carteira de Identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas, de cada um deles, na forma do Anexo I-A;

7.11.13. Cópia de documento que comprove que a Organização da Sociedade Civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

7.11.14. Declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil, com informação de que a Organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/2014 e alterações, bem como neste Termo de Referência, as quais deverão estar descritas no documento, na forma do Anexo I-B;

7.11.15. Declaração de que não emprega menores, na forma do Anexo I-C;

7.11.16. Declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme Anexo I-D;

7.11.17. Declaração de Ciência e Concordância, conforme Anexo I-E.

7.11.18. No termos do artigo 27, I a III do Decreto 8.726/2016, declaração de representante legal, conforme anexo I-A do edital, a afirmar que:

a) não há, em seu quadro de dirigentes membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública, nem mesmo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau das pessoas ora relacionadas;

b) não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive

aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

c) não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados qualquer membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública; servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; ou pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

7.11.19. Todas as Certidões descritas devem estar válidas na data de entrega dos envelopes.

7.11.20. É de responsabilidade exclusiva do interessado proponente a integridade dos arquivos apresentados em mídia digital, não se responsabilizando o órgão solicitante por Mídias vazias, por arquivos que não abrem ou que estejam corrompidos.

7.12. Os documentos deverão ser apresentados da seguinte forma:

a) Cópias reprográficas legíveis; e

b) As certidões e demais documentos que tenham prazo de validade, devem estar dentro do prazo estabelecido no momento da entrega do envelope.

7.13. A abertura dos envelopes será realizada em sessão pública realizada pela Comissão Permanente de Contratação.

7.13.1. Nas reuniões da Comissão Permanente de Contratação os interessados poderão fazer-se representar por procurador ou pessoa devidamente credenciada, em instrumento escrito, a que seja conferido poderes para tal.

7.13.2. No caso de representação, o procurador ou a pessoa credenciada, deverá apresentar o instrumento que o habilita para representar, antes do início dos trabalhos da Comissão Permanente de Contratação.

7.13.3. Será aprovado o proponente que apresentar a documentação descrita no **subitem 7.7 e o projeto nos termos do anexo I-F do Edital**.

7.13.4. Poderão ser solicitados a realização de ajustes no Plano de Trabalho, observados os termos e as condições do projeto e do Edital. O prazo para realização de ajustes será de 10 (dez) dias, contado da data de recebimento da solicitação apresentada a OSC.

7.13.5. Das reuniões realizadas para abertura dos envelopes, bem como daquelas realizadas em sessões reservadas da Comissão Permanente de Contratação, serão lavradas atas circunstanciadas.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 019/2026
COMPRAS.GOV.BR N° 762/2026

8. DA SELEÇÃO E CRITÉRIOS TÉCNICOS DE ANÁLISE DOS PROJETOS

8.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará os projetos e propostas apresentados pelas OSC's, nos termos do anexo I-F do Edital, e, após, a Comissão Permanente de Contratação analisará o envelope de habilitação jurídica. A análise e o julgamento de cada projeto serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

8.2. Após a análise dos projetos pela Comissão de Seleção e emissão do parecer, a Comissão Permanente de Contratação analisará a habilitação jurídica, para, então, encaminhar o resultado para publicidade e abertura de prazo de recurso.

8.3. As propostas deverão conter medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida bem como informações que atendam aos critérios de julgamento estabelecidos. A avaliação individualizada e a pontuação das propostas serão feitas com base nos critérios de julgamento a serem examinados pela Comissão de Seleção, com pontuação de 0 (zero) a 100 (cem), conforme definido no quadro "CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO", a seguir:

CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO			
ITEM I - PROPOSTA	**ITEM DE ANÁLISE**	**PONTUAÇÃO**	**PONTUAÇÃO MÁXIMA**
Nexo: Será avaliada a qualidade técnica da proposta apresentada bem como o nexo desta ao objeto da parceria, considerando, ainda, a utilização de recursos humanos, materiais corretos e suficientes para a execução das atividades e para estimativa de resultados esperados, bem como se a metodologia empregada para a execução das tarefas está condizente com o Plano de Trabalho e o objeto proposto.	Proposta da OSC e Plano de Trabalho	I. As informações apresentadas são coerentes, contemplando os objetivos da parceria; apresentou a estimativa de resultados e estimativa de impactos; respondeu completamente o Plano de Trabalho com metodologia para execução das tarefas condizente com a execução do objeto; os recursos humanos e materiais estão de acordo com o objetivo da parceria. (30 pontos); II. As informações apresentadas são parcialmente coerentes, contemplando em	**30**

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 019/2026
COMPRAS.GOV.BR N° 762/2026

		parte os objetivos da parceria e/ou; apresentou parcialmente a estimativa de resultados e estimativa de impactos e/ou; respondeu parcialmente o Plano de Trabalho com metodologia para execução das tarefas condizente em parte com a execução do objeto e/ou; os recursos humanos e materiais estão parcialmente de acordo com o objetivo da parceria. (de 5 até 25 pontos); III. apresentou informações incoerentes, não contemplou os objetivos da parceria e/ou; não apresentou a estimativa de resultados e estimativa de impactos e/ou; não respondeu completamente o Plano de Trabalho com metodologia para execução das tarefas condizente em parte com a execução do objeto e/ou; os recursos humanos e materiais não estão de acordo com o objetivo da parceria. (0 pontos);	

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 019/2026
COMPRAS.GOV.BR N° 762/2026

Objetivos e metas a serem atingidas: serão avaliadas as ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas.	Elementos da Proposta da OSC e Plano de Trabalho	I. As metas, indicadores de aferição, prazos e controle para cumprimento das metas a serem executadas estão em pleno atendimento ao previsto no Plano de Trabalho e ao objeto da parceria (20 pontos); II. As metas, indicadores de aferição, prazos e controle para cumprimento das metas a serem executadas estão em parcial atendimento ao previsto no Plano de Trabalho e ao objeto da parceria (de 5 a 15 pontos); III. As metas, indicadores de aferição, prazos e controle para cumprimento das metas a serem executadas não atendem ao previsto no Plano de Trabalho e ao objeto da parceria (0 pontos).	**20**

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 019/2026
COMPRAS.GOV.BR N° 762/2026

Custos: será avaliado o descritivo dos custos para execução das atividades objeto de execução a serem pagos com o valor do apoio solicitado, a economicidade e vantajosidade financeira para a Administração, assegurando a qualidade técnica e cumprimento de todas as etapas de execução da parceria.	Proposta da OSC	I. A OSC apresentou proposta com valor global de pelo menos 10% mais baixo do que o valor de referência pela Administração Pública, assegurando a qualidade na execução do objeto (10 pontos); II. A OSC apresentou proposta com valor global de pelo menos 5% mais baixo do que o valor de referência pela Administração Pública, assegurando a qualidade na execução do objeto (5 pontos); III. Apresentou valor proposto no mesmo patamar do valor de referência (1 ponto). IV. O valor proposto é superior ao valor de referência (0 pontos).	**10**

Pontuação máxima obtida (PROPOSTA): 60

ITEM 2 - CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL	ITEM DE ANÁLISE	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Tempo de atuação da entidade na realização e promoção de eventos com a finalidade cultural/turística no território de Macaé- RJ.	**Comprovantes de experiência prévia da OSC**	De 1 a 3 anos de tempo de atuação – 5 pontos De 4 a 5 anos de tempo de atuação – 10 pontos Acima de 6 anos de tempo de atuação – 15 pontos	**15**

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 019/2026
COMPRAS.GOV.BR N° 762/2026

Experiência e conhecimento: será avaliada a experiência da organização da sociedade civil em atividades com a finalidade cultural/turística. A relevância da trajetória artística e cultural bem como a qualidade da equipe especializada envolvida na proposta.	**Comprovantes de experiência prévia da OSC**	1 Comprovante de experiência, na forma do subitem 4.5.6.7. do Termo de Referência – 5 pontos 2 a 5 Comprovantes de experiência, na forma do subitem 4.5.6.7. do Termo de Referência – 10 pontos 6 a 10 Comprovantes de experiência, na forma do subitem 4.5.6.7. do Termo de Referência – 15 pontos Acima de 10 comprovantes de experiência, na forma do subitem 4.5.6.7. do Termo de Referência – 25 pontos	**25**
Pontuação máxima obtida (CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL): 40			
PONTUAÇÃO FINAL (Item 1 + Item 2): 100			

8.4. Para fins de metodologia de cálculo e justificativa dos critérios de pontuação, esclarece-se que pontuação total máxima de 100 pontos é distribuída entre dois eixos principais de avaliação: a Proposta (60 pontos) e a Capacidade Técnica e Operacional (40 pontos). Essa distribuição reflete a importância de se avaliar tanto a qualidade e o alinhamento do projeto apresentado (60%) quanto a capacidade comprovada da organização em executá-lo (40%).

8.5. Os pesos atribuídos a cada critério foram definidos com base nos seguintes princípios:

a) **Nexo e Qualidade da Proposta (30 pontos):** Representa o critério de maior peso, pois avalia a essência do projeto, sua coerência, planejamento e adequação ao objeto da parceria. Uma proposta bem estruturada é o principal indicador do sucesso potencial da colaboração;

b) **Objetivos e Metas (20 pontos):** Este critério é fundamental para garantir a mensurabilidade e o acompanhamento dos resultados. A pontuação reflete a necessidade de clareza na definição do que se pretende alcançar e como o progresso será medido;

c) **Experiência e Conhecimento (25 pontos):** A experiência prévia da organização é um indicador crucial de sua capacidade de gerir e executar projetos culturais de grande porte. A pontuação elevada visa valorizar o histórico e a trajetória da entidade no setor;

d) **Tempo de Atuação (15 pontos):** Complementa o critério de experiência, valorizando a estabilidade e a presença contínua da organização no cenário cultural local. Uma atuação mais

longa sugere maior maturidade institucional;

e) **Custos (10 pontos):** Embora a economicidade seja importante, seu peso é menor para não sobrepor a qualidade técnica e artística. O objetivo é incentivar a eficiência no uso de recursos públicos, sem comprometer a excelência do resultado.

8.6. A tabela contendo os Critérios de Pontuação contempla pontuação imediata (sendo essas: "custos", "tempo de atuação" e "experiência e conhecimento"), cuja aplicação é autoexplicativa e depende apenas da apresentação (ou não) das exigências; e pontuação intermediária, que se encontra em intervalo (sendo essas: "nexo" e "objetivos e metas a serem atingidas"), cuja aplicação depende de avaliação detida da exigência apresentada. Para garantir a objetividade na aplicação das pontuações intermediárias, adota-se a seguinte metodologia de escalonamento baseada no grau de atendimento aos subcritérios listados em cada item:

a) **Critério: Nexo (Item I - Proposta):** A avaliação deste critério considera o atendimento a 5 (cinco) subcritérios principais: (a) coerência das informações; (b) apresentação de estimativa de resultados e impactos; (c) preenchimento completo do Plano de Trabalho; (d) adequação da metodologia; e (e) suficiência dos recursos humanos e materiais; sendo que a pontuação máxima (30 pontos) será dada à proposta que atingir satisfatoriamente a todos os cinco subcritérios e a pontuação zerada à proposta que não atingir satisfatoriamente a nenhum dos cinco subcritérios. A pontuação intermediária (5 a 25 pontos) será atribuída da seguinte forma:

Pontuação	**Descrição do Atendimento (Parcial)**
25 pontos	Atende de forma satisfatória a 4 dos 5 subcritérios.
20 pontos	Atende de forma satisfatória a 3 dos 5 subcritérios.
15 pontos	Atende de forma satisfatória a 2 dos 5 subcritérios.
10 pontos	Atende de forma satisfatória a 1 dos 5 subcritérios.
5 pontos	Apresenta atendimento incipiente ou incompleto em pelo menos um dos subcritérios, sem atender satisfatoriamente a nenhum deles por completo.

b) **Critério: Objetivos e Metas a Serem Atingidas (Item I - Proposta):** A avaliação deste critério considera o atendimento a 4 (quatro) elementos: (a) metas; (b) indicadores de aferição; (c) prazos; e (d) controle para cumprimento; sendo que a pontuação máxima (20 pontos) será dada à proposta que atingir satisfatoriamente a todos os quatro subcritérios e a pontuação zerada à proposta que não atingir satisfatoriamente a nenhum dos quatro subcritérios. A pontuação intermediária (5 a 15 pontos) será atribuída conforme a tabela abaixo:

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 019/2026
COMPRAS.GOV.BR N° 762/2026

Pontuação	Descrição do Atendimento (Parcial)
15 pontos	Atende de forma satisfatória a 3 dos 4 elementos.
10 pontos	Atende de forma satisfatória a 2 dos 4 elementos.
5 pontos	Atende de forma satisfatória a 1 dos 4 elementos.

8.7. Recebidos os envelopes e findo o prazo de abertura do Chamamento, de que trata o subitem 13.1., as propostas serão analisadas pela Comissão de Seleção em até 1 (um) dia.

8.7.1. Todos os atos da Comissão de Seleção, serão imediatamente publicados no portal eletrônico da Prefeitura Municipal de Macaé (https://macae.rj.gov.br).

8.7.2. As OSCs que se dispuserem a acompanhar a sessão, sairão cientificadas do resultado do julgamento das propostas.

8.8. Serão selecionadas até 12 (doze) agremiações, observada a ordem de classificação das propostas apresentadas e a disponibilidade orçamentária para a celebração do Termo de Colaboração. As agremiações deverão indicar em sua proposta para qual GRUPO quer se habilitar, se na categoria do Grupo de Acesso ou na categoria no Grupo Especial, cada categoria poderá ter até seis propostas habilitadas, segundo as regras do edital.

8.8.1. Em caso de embate, divergência ou dúvida acerca da autodeclaração das agremiações no que tange à categoria que pertencem, considerando que os últimos desfiles das ESCOLAS DE SAMBA no Município de Macaé ocorreram no ano de 2015, a Comissão de Seleção se baseará no *ranking* do resultado final dos desfiles daquele ano para definir as agremiações habilitadas na categoria do Grupo Especial e na categoria do Grupo de Acesso do Carnaval de 2027, seguindo a mesma lógica de qual agremiação desfilaria em cada GRUPO caso tivesse ocorrido desfiles no ano de 2016.

8.8.2. O histórico do Carnaval de 2015 poderá ser verificado por meio da matéria jornalística produzida oficialmente pela Prefeitura do Município de Macaé, disponível em: https://macae.rj.gov.br/noticias/leitura/noticia/princesinha-do-atlantico-se-consagra-campea-do-carnaval-2015

8.9. A falsidade de informações nos projetos, em relação aos critérios de análise destes, deverá acarretar a eliminação da OSC, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

8.10. Serão consideradas classificadas e aptas a firmar o Termo de Colaboração as proponentes que alcançarem a maior pontuação final, até o limite de 6 (seis) ESCOLAS DE SAMBA em cada categoria.

8.11. A realização do desfile das escolas de samba de Macaé, estará condicionada à participação mínima de oito (8) agremiações, podendo ser do Grupo Especial ou do Grupo de Acesso.

8.12. Caso o número total de escolas de samba inscritas e aptas a desfilar seja inferior a oito (8), a realização do desfile ficará inviabilizado, não sendo possível garantir a estrutura necessária e o formato adequado para o evento.

8.13. Em caso de empate na nota final atribuída às proponentes, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no primeiro critério de julgamento do Item I, da tabela de "Critérios de Pontuação". Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no segundo critério de julgamento do Item I. Persistindo, deve-se avaliar, sucessivamente, os critérios de julgamento do Item I e do Item II até que surja o primeiro item que desempate as proponentes. Se ainda assim o empate persistir, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição. Em último caso, a questão será decidida por sorteio.

8.14. Serão eliminados os projetos que:

8.14.1. Cuja pontuação total for inferior a 50,0 (cinquenta) pontos;

8.14.2. Que recebam nota "zero" em qualquer dos critérios, exceto no critério "custos" da tabela de Critério de Julgamento;

8.14.3. Que não contenham os elementos mínimos, inclusive o Plano de Trabalho como anexo, devidamente preenchido;

8.14.4. Que deixem de entregar qualquer documento de habilitação de modo regular e válido, conforme descrito neste Termo de Referência.

9. DO RECURSO

9.1. A lista das inscrições habilitadas e/ou inabilitadas, com a relação nominal dos proponentes e o motivo da inabilitação serão imediatamente publicados no portal eletrônico da Prefeitura Municipal de Macaé (https://macae.rj.gov.br).

9.2. Da decisão da Comissão de Seleção bem como da Comissão Permanente de Contratação caberá recurso.

9.3. Os recursos das decisões da Comissão Permanente de Contratação e da Comissão de Seleção serão apresentados por escrito, no prazo de até 03 (três) dias corridos, contados da publicação da decisão, ao Presidente da Comissão Permanente de Contratação, sob pena de preclusão. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

9.4. As Organizações da Sociedade Civil poderão abrir mão do prazo recursal de forma expressa mediante declaração.

9.5. Interposto recurso, a Comissão Permanente de Contratação, preferencialmente por meio eletrônico, dará ciência dele para os demais interessados para que, no prazo de 3 (três) dias corridos, contado imediatamente após o encerramento do prazo recursal, apresentem

contrarrazões, se desejarem.

9.6. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção e/ou a Comissão Permanente de Contratação poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso a Autoridade Competente, com as informações necessárias à decisão final.

9.7. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento.

9.8. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de Aproveitamento.

9.9. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contado do recebimento das contrarrazões. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, a proposta selecionada será homologada, divulgada e publicada no Diário Oficial do Município e na página do sítio oficial da Prefeitura Municipal de Macaé.

9.10. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº. 13.019, de 2014 e alterações).

9.11. Os recursos serão recebidos por meio eletrônico, através do protocolo online da Prefeitura Municipal de Macaé (https://protocolo.macae.rj.gov.br/requisicao/login) ou pelo e-mail licitacao@macae.rj.gov.br.

9.12. Os recursos deverão se embasar exclusivamente em possíveis irregularidades / inconformidades com o regulamento disposto neste Termo de Referência ou no Edital, não cabendo a inclusão de novos documentos, que deverão ser encaminhados à Comissão de Seleção ou Comissão Permanente de Contratação.

9.13. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção ou Comissão Permanente de Contratação, conforme for o caso, procederá à instrução deste com os documentos e informações necessárias, procedendo ao juízo prévio de retratação, se for o caso.

9.14. Não se tratando de hipótese de retratação, a Comissão de Seleção ou a Comissão Permanente de Contratação encaminhará para a Secretaria da Turismo, que fará o exame jurídico da matéria, a quem caberá decidir o mérito, publicando o resultado no Diário Oficial do Município.

9.1. O Resultado Final da Habilitação Jurídica será divulgado no portal eletrônico da Prefeitura de Macaé (https://macae.rj.gov.br).

10. DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS DISPONÍVEIS

10.1. As despesas decorrentes da presente objeto correrão por conta dos recursos consignados na seguinte dotação orçamentária:

Programa de trabalho nº 13.392.0110.2.292.000
Elemento de Despesa nº 3.3.50.43.01.38
Fonte de Recurso n° 500
Código Reduzido: 2656

10.2. O valor total de referência para o Termo de Colaboração é de **R$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais)**.

11. DAS DESPESAS

11.2. Poderão ser realizadas despesas, elencadas no artigo 46, da Lei nº. 13.019/2014 e alterações, de custeio e investimento desde que vinculadas exclusivamente ao objeto do projeto, sem prejuízo de outras despesas a:

11.2.1. Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, sendo que o pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público;

11.2.2. Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

11.2.3. Custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;

11.2.4. Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais, nos termos do artigo 36 c/c art. 2º, inciso XIII, da Lei Federal nº 13.019/2014;

11.3. A aquisição de materiais permanentes (investimento) deverá ter o desembolso, previstos no projeto aprovado, ocorrerá somente na primeira parcela a ser repassada após a celebração da parceria, nos termos do artigo 36 c/c art. 2º, inciso XIII, da Lei Federal nº 13.019/2014.

11.4. Além das vedações previstas na Lei 13.019/2014, fica vedada a aquisição de veículos automotores, cabendo à Comissão de Seleção avaliar o nexo entre o projeto apresentado e a despesa a ser realizada.

11.5. Não serão financiados os seguintes gastos:

11.5.1. pagamento de taxas de gestão/administração ou provisões;

11.5.2. pagamento de juros ou multas de qualquer espécie;

11.5.3. aquisição e reforma de imóveis;

11.5.4. elaboração de projetos;

11.5.5. indenizações;

11.5.6. despesas ou investimentos realizados e/ou contratados antes da formalização do Termo de Colaboração;

11.5.7. despesas com pessoal permanente ao quadro funcional das OSC, não vinculado ao projeto;

11.5.8. gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades da administração pública federal, estadual e municipal ou do distrito federal, que esteja lotado ou em exercício em qualquer dos entes partícipes;

11.5.9. Cerimonial; e

11.5.10. Custos administrativos de manutenção e funcionamento da instituição proponente (Exemplos: luz, água, telefone, aluguel de imóvel, etc.) não vinculados ao projeto;

11.5.11. Despesas com alimentação, logística ou aquisição de bens de natureza permanente.

12. DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

12.1. Compete à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**:

12.1.1. Fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

12.1.2. Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

12.1.3. Realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

12.1.4. Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração;

12.1.5. Promover o monitoramento, avaliação, supervisão, fiscalização do cumprimento do objeto da parceria, realizando vistorias, sempre que julgar conveniente, com vistas ao fiel cumprimento do ajuste;

12.1.6. Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

12.1.7. Viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

12.1.8. Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

12.1.9. Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

12.1.10. Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

12.1.11. Aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação de execução deste termo de colaboração, mediante proposta da OSC, fundamentada em razões concretas que a justifique;

12.1.12. Analisar e aprovar as prestações de contas parciais e final dos recursos aplicados na consecução do objeto deste termo de colaboração, sendo esta última no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período;

12.1.13. Decidir, no prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data do seu recebimento, sobre a regularidade e a aprovação, ou não, da aplicação dos recursos transferidos, com a adoção do procedimento previsto na Instrução Normativa n.º 001/2017, da Controladoria-Geral do Município – CONGEM; e

12.1.14. Prorrogar a vigência do termo de colaboração, quando a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA der causa ao atraso na liberação dos recursos financeiros, limitada à prorrogação ao exato período do atraso verificado, formalizando-se as necessárias adaptações ao Plano de Trabalho, mediante termo aditivo.

12.1.15. É prerrogativa atribuída à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;

12.2. **OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:**

12.2.1. Executar o objeto da colaboração de acordo com o Plano de Trabalho apresentado e aprovado, bem como aplicar os recursos financeiros exclusivamente no cumprimento do seu objeto, nos termos descritos nos incisos XIX e XX do artigo 42 da Lei 13.019/2014, com responsabilidade e transparência, sendo vedado utilizar os referidos recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria, bem como pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias, na forma do artigo 45 da Lei 13.019/20214;

12.2.2. Utilizar recursos próprios para concluir o objeto deste termo de colaboração no caso dos repasses serem insuficientes para o cumprimento integral do objeto, com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente ao repasse a cargo da ADMINISTRAÇÃO, sob pena de ressarcimento do prejuízo causado aos cofres públicos, desde que não seja decorrente de inadimplência da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

12.2.3. Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste termo de colaboração, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos;

12.2.4. Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Município de Macaé e, bem assim, da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, em toda e qualquer ação promocional relacionada com a execução do objeto descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA do Termo de Colaboração e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, apor a marca do Município nas placas, painéis e outdoors de identificação dos serviços custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste termo de colaboração, com observância do disposto no §1.º, do artigo 37, da Constituição da República Federativa do Brasil;

12.2.5. Apresentar, quando solicitado, à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e aos órgãos de controle interno, no momento da prestação de contas parcial e/ou final, relatório pertinente à execução do termo de colaboração, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

12.2.6. Apresentar relatório de execução financeira do termo de colaboração, no momento da prestação de contas parcial e/ou final ,com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho, observado o estabelecido na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA do Termo de Colaboração.

12.2.7. Comunicar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA toda e qualquer alteração ocorrida em seus Estatutos Sociais, bem como as mudanças de Diretoria ou substituição de seus membros;

12.2.8. Prestar contas do termo de fomento/colaboração sendo que quando a liberação dos recursos ocorrer em 3 (três) ou mais parcelas, a terceira ficará condicionada a prestação de contas parcial, demonstrando o cumprimento de etapa ou fase referente ás anteriormente liberadas e assim sucessivamente.

12.2.9. A prestação de contas de término ou extinção será realizada em até 60 (sessenta) dias do final da vigência da parceria;

12.2.10. Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste termo de colaboração.

12.2.11. Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei n.º 13.019/2014.

12.2.12. Manter e movimentar os recursos na conta bancária especifica, observado o disposto no art. 51 da Lei n.º 13.019/2014;

12.2.13. Dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei n.º 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

12.2.14. Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

12.2.15. Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

12.2.16. Manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas.

12.3. Cumprir todas as determinações do Termo de Referência, anexo ao presente.

13. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1. A OSC deverá prestar contas à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

a) Parcialmente, a qualquer momento, durante a execução da parceria, por demanda da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ou órgãos de controle interno e externo;

b) Integralmente, ao término ou extinção da parceria, sendo esta denominada prestação de contas finais.

13.2. As prestações de contas apresentadas pela OSC deverão conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, bem como da totalidade das operações patrimoniais, resultados financeiros e rendimentos dos recursos vinculados à parceria, até a prestação de contas.

13.3. A prestação de contas de término ou extinção será realizada em até 60 (sessenta) dias do final da vigência da parceria.

13.4. A administração pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante termo de colaboração ou termo de fomento e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil, nos termos do artigo 59 da Lei 13019/2014.

13.5. As prestações de contas e todos os atos que dela decorram serão apresentadas pela OSC em plataforma eletrônica, sendo constituída das seguintes peças:

a) Ofício da entidade particular encaminhando a prestação de contas ao representante do órgão ou entidade da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA do termo de colaboração, conforme Instrução Normativa n.º 001/2017, da Controladoria-Geral do Município – CONGEM ou outra que a vier substituir;

b) Plano de trabalho aprovado pelo órgão ou entidade da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA do termo de colaboração ao qual este esteja vinculado;

c) Cópia do termo de colaboração e de eventuais termos aditivos, com indicações de suas publicações;

d) Cópia da Nota de Empenho emitida pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;

e) Relatório de Execução Físico-Financeira, que deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a OSC deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 3 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor;

f) Balancete analítico, com demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência e os rendimentos auferidos com a aplicação dos recursos no mercado financeiro, e os saldos, devidamente assinado por contabilista;

g) Relação de pagamentos efetuados;

h) Relação de bens, discriminando quais os adquiridos, produzidos ou constituídos com recursos da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, se for o caso;

i) Extrato bancário específico do período de recebimento dos recursos até o último pagamento efetuado, contendo toda a movimentação dos recursos e conciliação bancária, se for o caso;

j) Cópia do comprovante de despesas efetuadas com recursos do termo de colaboração;

k) Comprovante de recolhimento do saldo de recursos, na conta indicada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;

l) Relatório circunstanciado comprovando o cumprimento do objeto do termo de colaboração;

m) Declaração expressa do Secretário Municipal ao qual este termo de colaboração esteja vinculado, de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

13.6. Para fins de prestação de contas e em cumprimento ao que dispõe a Lei 13.019/2014, a OSC deverá apresentar relatório de execução do objeto, que conterá, no mínimo:

a) A demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;

b) A descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

c) Os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros; e

d) Os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver.

13.7. A organização da sociedade civil deverá apresentar justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

13.8. Quando a organização da sociedade civil não comprovar o alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá exigir documentos complementares, tais como: memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso; cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

13.9. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA deverá considerar ainda em sua análise os seguintes relatórios internamente, quando houver:

a) Relatório de visita técnica *in loco* eventualmente realizada durante a execução da parceria;

b) Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração.

13.10. O gestor da parceria emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada, no qual deve constar:

a) Os resultados já alcançados e seus benefícios;

b) Os impactos econômicos ou sociais;

c) O grau de satisfação do público-alvo;

d) a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

13.11. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo de até 15 (quinze) dias, para a OSC sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, prorrogável, no máximo, por igual período.

13.12. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão e não havendo o saneamento, serão apurados os valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente para instauração de tomada de contas e eventual responsabilidade da OSC.

14. DA HABILITAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

14.1. Deverão ser apresentados os documentos informados no subitem 7.7 do Edital.

15. DA ASSINATURA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

15.1. A gestão do Termo de Colaboração, bem como a convocação das ESCOLAS DE SAMBA, dar-se-á de acordo com as necessidades, metas e disponibilidade financeira/orçamentária da Secretaria Municipal de Turismo de Macaé.

15.1.1. A execução do objeto será firmada por ato formal da autoridade administrativa competente, que, neste caso, será o SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO, após o reconhecimento do cumprimento de todas as exigências estabelecidas, o que ensejará a subscrição do Termo de Colaboração.

15.1.2. O MUNICÍPIO convocará os habilitados para firmar Termo de Colaboração;

15.1.3. O ato de convocação será publicado no Diário Oficial do Município de Macaé e conterá, resumidamente, objeto, local da execução do objeto, valor, fundamento legal e dotação orçamentária;

15.1.4. A convocada deverá assinar cópia do Termo de Colaboração em no máximo de 10 (dez) dias após a convocação, caso não possa atender nesse prazo deverá justificar e, acatada a justificativa, permanecerá habilitado. Caso não atenda a convocação nem justifique, ou tenha sua justificativa não acatada, será sumariamente excluído do procedimento;

15.1.5. A convocada que não comparecer para assinatura do Termo de Colaboração no prazo estipulado decairá do direito de executar o objeto, independentemente de notificação;

15.1.6. A execução do trabalho somente será autorizada após a assinatura do Termo de

Colaboração, em conformidade com suas cláusulas.

15.1.7. É vedada a atuação em rede para a execução objeto do Termo de Colaboração.

15.2. A entidade habilitada, no momento da celebração do Termo de Colaboração, deverá apresentar dados bancários em seu nome, cuja conta corrente deverá ser aberta em instituição financeira pública e destinada, especificamente, para receber os recursos provenientes do Termo de Colaboração, conforme determina o artigo 51 da Lei 13.019/2014.

15.3. **DA RESCISÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

15.3.1. Constituem hipóteses de rescisão do Termo de Colaboração, quando:

15.3.2. Forem procedentes as denúncias formuladas sobre má execução do objeto ou irregularidades que afrontam princípios constitucionais;

15.3.3. Houver superveniência de fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa da ESCOLA DE SAMBA colaboradora, ou que reduza a capacidade da execução do objeto a ponto de não atender às exigências estabelecidas;

15.3.4. Houver descumprimento insanável ou reiterado das cláusulas deste Termo de Referência ou do Edital;

15.3.5. A colaboradora der causa à rescisão do Termo de Colaboração firmado com a Secretaria Municipal de Turismo;

16. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

16.1. O Edital de Chamamento Publico ficará aberto por 30 dias corridos, a contar da sua publicação.

16.2. O Chamamento Público terá vigência de 6 (seis) meses, contados da data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Macaé.

16.3. Os termos de Colaboração terão vigência de 6 (seis) meses, a contar da data de sua assinatura.

16.4. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original, conforme artigo 57, da Lei 13.019/2014.

16.5. A execução do objeto deste procedimento, qual seja, o desfile de cada ESCOLA DE SAMBA, ocorrerá em dia e hora definidos na forma da agenda de programação da festividade carnavalesca, sendo obrigatório o cumprimento fiel pela colaboradora, sob pena de serem observadas as sanções cabíveis, descrita neste Termo de referência

17. GESTÃO DA PARCERIA E COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

17.1. Caberá ao Gestor da Parceria, servidor público abaixo designado, o acompanhamento da execução da parceria, objetivando a verificação e controle de valores e quantitativos, cumprimento de metas e dos prazos legais e convencionais, da prestação de contas, bem como de outros elementos necessários à boa execução da parceria:

Nome	Matrícula
Cícero Antônio Mothé Zarour	10698

17.2. Caberá à Comissão de Monitoramento e Avaliação, formada pelos membros que serão designados em momento oportuno pela Administração Pública, a fiscalização da parceria, devendo acompanhar e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da parceria, bem como avaliar o relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria celebrada mediante termo de colaboração, emitido pela Administração Pública, e o parecer técnico da prestação de contas, determinando o que for necessário à regularização de falhas e/ou defeitos observados, de forma a assegurar a sua adequada execução.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

18.1.1. Advertência;

18.1.2. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

18.1.3. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, quando se tratar de suspensão.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. As cláusulas relativas à Prestação de Contas e demais itens da Minuta do Termo de Colaboração são passíveis de alterações devido às especificidades dos projetos selecionados neste Edital, em cumprimento as determinações legais vigentes.

19.2. Todas as decisões e comunicações relativas a este Edital serão disponibilizadas, no site da Prefeitura de Macaé e em Diário oficial do Município, sendo de responsabilidade das OSC´s acompanhar todas as fases do processo de análise dos projetos e da habilitação.

19.3. As Organizações da Sociedade Civil são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados e a falsidade de qualquer documento ou a inverdade das informações nele contidas implicará na desclassificação da OSC.

19.4. As OSC´s assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Município não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do Edital de Chamamento Público.

19.5. A apresentação do projeto implica o perfeito entendimento e aceitação, pela OSC, de todos os termos deste Edital.

19.6. A Secretaria Municipal de Turismo resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

19.7. A contagem dos prazos definidos neste Edital se dará em dias corridos, salvo outras previsões especificadas no edital.

19.8. Todos os atos relacionados à análise, seleção e habilitação dos projetos, recursos administrativos, bem como todas as demais decisões referentes a este Chamamento Público, serão comunicados às OSC´s mediante ofício e/ou e-mails indicados pelas instituições.

19.9. Após o prazo de recebimento dos projetos não serão mais aceitos quaisquer questionamentos no que tange ao Edital de Chamamento Público.

19.10. As Organizações da Sociedade Civil, participantes deste Edital, poderão abrir mão dos prazos recursais estabelecidos neste Edital, conforme entenderem pertinente, mediante apresentação de documento formal, assinado pelo dirigente e/ou representante legal da Organização. Este documento deverá constar no “Envelope nº 02 – Habilitação”.

19.11. A qualquer tempo o presente Edital poderá ser revogado ou anulado, por motivo de interesse público, no todo ou em parte, sem que isso implique o direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

19.12. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Comum, no foro da Comarca de Macaé, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.13. O recebimento dos envelopes e suas respectivas aberturas serão realizados sempre em ato público previamente designado, do qual se lavrará ata circunstanciada, assinada obrigatoriamente pelo Presidente e Membros da Comissão Permanente de Contratação.

19.14. Ficam dispensados todos os reconhecimentos de firma, previstos neste instrumento convocatório, mediante o confronto da assinatura com aquela constante do documento de identidade do responsável(eis) e/ou representante(s) legal(is) do interessado, que possa permitir a comparação da(s) respectiva(s) assinatura(s), ou estando este presente e assinando o(s) documento(s) diante do agente, lavrar sua autenticidade no próprio documento, nos termos do artigo 3º, inciso I da Lei Federal nº 13.726/2018.

19.15. Ficam dispensadas todas as autenticações de documentos, previstas neste instrumento convocatório, mediante a apresentação do documento original, que possa permitir a comparação de seu conteúdo, nos termos do artigo 3º, inciso II da Lei Federal nº 13.726/2018.

19.16. Será admitida a assinatura digital nos documentos a que se referem o presente edital e seus anexos, mediante uso de certificado digital ICP- Brasil.

19.17. As Certidões e/ou Declarações que não possuírem prazo de validade no próprio corpo, somente serão aceitas com datas de emissão não excedentes a 90 (noventa) dias de antecedência da data prevista para a entrega dos envelopes.

19.18. **A documentação deverá ser apresentada na ordem em que é solicitado neste Edital, e deverá ser numerada da seguinte forma: página x/y, onde x será o número de páginas e y corresponderá ao número total de páginas contidas neste envelope**.

19.19. A apresentação da proposta vincula automaticamente o interessado aos termos do presente Edital, seus ANEXOS e da Lei 13.019/2014 e suas alterações posteriores.

19.20. Os interessados poderão obter informações e esclarecimentos sobre o Chamamento Público mediante contato telefônico, número (22) 99104-0068;

19.21. A critério da Prefeitura Municipal de Macaé o presente CHAMAMENTO PÚBLICO poderá ser:

19.21.1. A Secretaria Municipal de Turismo poderá adiar, revogar ou anular o Chamamento Público e o procedimento de habilitação, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação;

19.21.2. Revogar o CHAMAMENTO PÚBLICO por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

19.21.3. Anular por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

19.22. A Comissão Permanente de Contratação poderá, em qualquer fase, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente procedimento.

19.23. O CREDENCIADO é responsável pela fidedignidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

19.24. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data-limite para envio das propostas, preferencialmente de forma eletrônica, pelo e-mail licitacao@macae.rj.gov.br, ou por petição protocolada na Avenida Presidente Sodré, 534, Centro – Macaé, RJ. A resposta às impugnações caberá ao Presidente da Comissão Permanente de Contratação.

19.24.1. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data-limite para envio da proposta, preferencialmente de forma eletrônica, pelo e-mail: licitacao@macae.rj.gov.br ou por petição protocolada na Avenida Presidente Sodré, 534, Centro – Macaé, RJ. Os esclarecimentos serão prestados pelo Presidente da Comissão Permanente de Contratação.

19.24.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

19.24.3. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

19.25. Só serão consideradas as propostas apresentadas até a hora, data e local estabelecidos no presente Edital, e não será considerada a proposta que não atender integralmente ao mesmo, ou que contiver rasuras, emendas, ressalvas ou entrelinhas.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 019/2026
COMPRAS.GOV.BR N° 762/2026

19.26. O presente edital será publicado na forma de mural em local público de ampla circulação e divulgado no sítio (www.macae.rj.gov.br). O presente edital também será publicado no Diário Oficial do Município de Macaé.

19.27. Para a execução do objeto deste Edital, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

19.28. Os anexos fazem parte do edital independentemente de transcrição.

19.29. É facultado ao Gestor da Parceria ou à Comissão de Monitoramento e Avaliação promover, a qualquer tempo, diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução de processos.

19.30. Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento mediante ato motivado na instrução processual pelo Administrador Público, devendo ser publicada a errata do Edital.

19.31. Poderá a autoridade competente, a qualquer tempo, excluir a ESCOLA DE SAMBA ou realizar a rescisão do Termo de Colaboração, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior à habilitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira da colaboradora.

20. Anexos:

I – TERMO DE REFERÊNCIA
I-A - RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE
I-B- DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS
I-C- DECLARAÇÃO NÃO EMPREGA MENORES
I-D- MODELO DE DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS
I-E - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA
I-F - MODELO DE PLANO DE TRABALHO
I-G – PLANO DE TRABALHO
II- MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

Macaé, 12 de novembro de 2026.

CLEBER NUNES RIBEIRO FILHO
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES - P.M.M.
MATRÍCULA Nº 42.781 – PORTARIA SALCPAR Nº 018/2026

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 019/2026
COMPRAS.GOV.BR N° 762/2026

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Seleção de propostas que tenham por objeto a execução de atividades culturais relativas ao Carnaval Macaé 2027 – DESFILE ESCOLAS DE SAMBA, a ser realizado por organizações da sociedade civil, sem finalidade lucrativa, mediante Termo de Colaboração, com fulcro na Lei Federal nº 13.019/2014, para atender às necessidades da Secretaria de Turismo do Município de Macaé, conforme parâmetros e elementos descritivos neste Termo de Referência.

1.2. Os quantitativos a serem contratados se encontram detalhados no item 10 deste Termo de Referência.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. A presente contratação está de acordo com o Estudo Técnico Preliminar que antecede à elaboração deste Termo de Referência e instrui o presente processo.

2.2. A cidade de Macaé, conhecida por sua rica diversidade cultural, artística e seu potencial turístico, enfrenta o desafio de desenvolver constantemente suas atrações, garantindo a valorização das tradições e das manifestações populares, alinhada ao impulsionamento do turismo local.

2.3. Nesse sentido, destaca-se a relevância do Desfile das Escolas de Samba como uma das tradicionais manifestações culturais de Macaé, cuja realização foi retomada no Carnaval de 2026 e integra a estratégia de continuidade e fortalecimento do calendário cultural e turístico do Município. A manutenção do evento para o Carnaval de 2027 visa valorizar a cultura popular, ampliar a programação carnavalesca, estimular a participação comunitária e contribuir para a movimentação do turismo e da economia local durante o período festivo.

2.4. O Carnaval é uma festa popular comemorada ao redor do mundo, possuindo características específicas em cada cultura no que tange à dança, à música e às indumentárias típicas. Nesse sentido, o Carnaval de Macaé integra o calendário oficial de eventos do município e contribui sobremaneira para o desenvolvimento turístico, pois atrai visitantes interessados em vivenciar a história e as tradições regionais.

2.5. A importância do Carnaval para a economia é inegável. Em âmbito nacional, a festividade movimenta bilhões de reais anualmente. Segundo dados da Confederação Nacional de Municípios (CNM), o carnaval injeta cerca de R$ 7 bilhões na economia do país a cada ano, beneficiando diretamente setores como hotelaria, alimentação, transportes e o comércio em geral . A retomada dos desfiles em Macaé se insere nesse contexto como uma estratégia fundamental para reinserir o município no circuito do turismo de eventos, atraindo visitantes e gerando um fluxo de receita que impacta positivamente toda a cadeia produtiva local.

2.6. Registre-se que a Secretaria Municipal de Turismo trabalha para o desenvolvimento de políticas públicas que resgatem e valorizem manifestações populares capazes de fomentar o turismo e a economia local. O Carnaval, pois, está nesta seara, cujo investimento encontra sintonia com o bem-estar social.

2.7. Nesse contexto, o apoio do poder público ao retorno dos desfiles das Escolas de Samba transcende o mero fomento cultural, configurando-se como um investimento estratégico de elevado interesse público. Ao viabilizar a infraestrutura e o suporte necessários para a realização do evento, a Prefeitura de Macaé atua como um agente indutor do desenvolvimento econômico e social.

2.8. O fomento a uma manifestação popular de tamanha magnitude não apenas gera empregos diretos e indiretos e aumenta a arrecadação municipal, mas também fortalece o sentimento de pertencimento da comunidade e valoriza os artistas e agremiações locais, consolidando o Carnaval como um produto turístico de grande potencial para a cidade.

2.9. Para tanto, será necessária a realização de Chamamento Público cuja finalidade é realizar o Termo de Colaboração das ESCOLAS DE SAMBA, com vistas a promover a democratização do acesso à manifestação cultural, fomentar a economia criativa, preservar e divulgar o patrimônio artístico e turístico de Macaé. Trata-se, pois, de solução estratégica para a Secretaria Municipal de Turismo, por diversas razões:

a) Flexibilidade e Diversidade: O Termo de Colaboração permite a formação de um quadro variado de ESCOLAS DE SAMBA devidamente constituídas em território macaense e que tenham interesse em promover o Carnaval.

b) Fomento Local: O Termo de Colaboração das ESCOLAS DE SAMBA estimula a economia criativa da cidade, resgata e valoriza o talento local e a tradicionalidade dessa manifestação popular, de modo a preservar a identidade macaense.

c) Acessibilidade e Democratização: O Termo de Colaboração possibilita a realização do Carnaval com o resgate das ESCOLAS DE SAMBA, sendo este um instrumento acessível e democrático à disposição dos interessados, que devem atender as regras objetivas e comuns para acesso ao fomento proposto.

d) Previsibilidade Financeira: Por meio do Termo de Colaboração, a Secretaria poderá firmar parcerias específicas conforme a necessidade e disponibilidade orçamentária, otimizando os recursos públicos.

2.10. Certo é que a ação em voga fortalece o turismo local, a promoção do desenvolvimento social e a geração de oportunidades econômicas, alinhando-se integralmente aos interesses públicos e aos objetivos estratégicos da Secretaria Municipal de Turismo.

2.11. A contratação se dará por Chamamento Público, com assinatura de Termo de Colaboração.

O objeto pretendido não consta do Plano de Contratação Anual (PCA). Diante disso, foi solicitada autorização excepcional à Secretaria Municipal de Governo para viabilizar o presente procedimento, na forma do art. 8º do Decreto Municipal nº 026/2023. Salientamos ainda que não foi incluído no PCA de 2026, pois já havia acabado o prazo para inclusão.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A solução proposta para enriquecer e diversificar as atividades turísticas em Macaé envolve o Termo de Colaboração das ESCOLAS DE SAMBA devidamente constituídas em território macaense e que tenham interesse em promover o Carnaval local.

3.2. Componentes da Solução:

a) Procedimento do Chamamento Público: Implementação de um processo transparente e acessível para que ESCOLAS DE SAMBA possam se inscrever e ser avaliadas com base em critérios claros e objetivos.

b) Cadastro Dinâmico: Formação de ordem previamente definida para elaboração do Termo de Colaboração, categorizado por GRUPO DE ACESSO e GRUPO ESPECIAL.

c) Gestão e Monitoramento: Desenvolvimento de um sistema eficaz de gestão e monitoramento para assegurar a qualidade e a fluidez do evento cultural/turístico a ser realizado, com a adequada utilização dos recursos públicos.

d) Programação Turística Alinhada às Necessidades Locais: Planejamento e execução de evento de fomento turístico que reflita e atenda às demandas e interesses da comunidade local.

3.3. Benefícios da Solução:

a) Qualidade e Relevância: Garantia de um padrão de qualidade na oferta de evento turístico, alinhada ao respeito às tradições locais.

b) Agilidade e Eficiência Administrativa: Capacidade de responder rapidamente às necessidades administrativas, com eficiência e transparência na gestão de recursos.

c) Estímulo à Economia: Fortalecimento do turismo com consequente estímulo à economia criativa local.

3.4. As ESCOLAS DE SAMBA interessadas deverão ter como finalidade a capacitação, o fomento, a articulação ou a realização de atividades ligadas à cadeia produtiva do Carnaval, com vistas a garantir a gestão, o planejamento e/ou a realização do desfile carnavalesco das escolas de samba.

3.5. A Secretaria Municipal de Turismo destinará recursos no valor de R$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais) a serem divididos entre 6 (seis) ESCOLAS DE SAMBA do grupo especial e 6 (seis) ESCOLAS DE SAMBA do grupo de acesso, àquelas que firmarem Termo de Colaboração após a devida seleção dos envelopes contendo a respectiva documentação e exigências descritas neste Termo de Referência, nos seguintes limites:

3.5.1. Para escolas de samba do GRUPO ESPECIAL, seis propostas no valor referencial unitário de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), que, somadas, perfazem o valor referencial total de R$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais).

3.5.2. Para escolas de samba do GRUPO DE ACESSO, seis propostas no valor referencial unitário de R$ 100.000,00 (cem mil reais), que, somadas, perfazem o valor referencial total de R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 019/2026
COMPRAS.GOV.BR N° 762/2026

3.6. O esboço da programação da festividade carnavalesca de desfile das ESCOLAS DE SAMBA se faz conforme abaixo:

ORDEM DE DESFILE PASSARELA DO SAMBA -ABERTURA
DESFILE OFICIAL

19/02/2027 – SEXTA-FEIRA – DESFILE ESCOLAS DE SAMBA DO GRUPO DE ACESSO – às 22 horas

TRADIÇÃO DO CARNAVAL EM MACAÉ, SEIS ESCOLAS DESFILARÃO REPRESENTANDO O SEU PAVILHÃO, COM SEUS COMPONENTES APRESENTANDO SEUS ENREDOS, EM BUSCA DA VITÓRIA QUE LEVARÁ A AGREMIAÇÃO AO GRUPO ESPECIAL NO PRÓXIMO CARNAVAL.

Compostas pelas agremiações carnavalescas que ainda não vislumbraram tradição por conquistas pretéritas, contudo, seguem almejando o Grupo Especial.

Serão selecionadas 06 (seis) escolas de samba, em obediência aos critérios do respectivo edital.

G. ACESSO - ESCOLA DE SAMBA Nº 1
G. ACESSO - ESCOLA DE SAMBA Nº 2
G. ACESSO - ESCOLA DE SAMBA Nº 3
G. ACESSO - ESCOLA DE SAMBA Nº 4
G. ACESSO - ESCOLA DE SAMBA Nº 5
G. ACESSO - ESCOLA DE SAMBA Nº 6

Critérios a serem observados:
- Quantidade mínima de componentes: 120 (cento e vinte);
- Tempo de desfile: mínimo de 30 (trinta) minutos e máximo de 50 (cinquenta) minutos;
- Quantidade de carros alegóricos: ao menos, 01 (um);
- Valor a ser gasto neste Eixo: R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), conforme subitem “3.5.2.”.

20/02/2027 – SÁBADO – DESFILE ESCOLAS DE SAMBA DO GRUPO ESPECIAL – às 22 horas

TRADIÇÃO DO CARNAVAL MACAENSE, ONDE AS MELHORES AGREMIAÇÕES SE APRESENTAM REPRESENTANDO SEU PAVILHÃO, COM SEUS COMPONENTES, APRESENTANDO SEUS ENREDOS EM BUSCA DE SER A GRANDE CAMPEÃ DO CARNAVAL, SE MANTENDO NA ELITE DAS AGREMIAÇOES CARNAVALESCAS DA CIDADE.

Serão selecionadas 06 (seis) escolas de samba, em obediência aos critérios do respectivo edital.

G. ESPECIAL - ESCOLA DE SAMBA Nº 1
G. ESPECIAL - ESCOLA DE SAMBA Nº 2
G. ESPECIAL - ESCOLA DE SAMBA Nº 3
G. ESPECIAL - ESCOLA DE SAMBA Nº 4
G. ESPECIAL - ESCOLA DE SAMBA Nº 5
G. ESPECIAL - ESCOLA DE SAMBA Nº 6

Critérios a serem observados:
- Quantidade mínima de componentes: 150 (cento e cinquenta);

- Tempo de desfile: mínimo de 30 (trinta) minutos e máximo de 50 (cinquenta) minutos;
- Quantidade de carros alegóricos: ao menos, 02 (dois);
- Valor a ser gasto neste Eixo: R$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), conforme subitem “3.5.1.”.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Para o efetivo Termo de Colaboração das ESCOLAS DE SAMBA no âmbito da Secretaria Municipal de Turismo de Macaé, com vistas à participação nos desfiles do Carnaval de 2027, é fundamental estabelecer requisitos claros e apropriados. Tais requisitos visam assegurar a seleção de interessados qualificados, capazes de atender ao interesse público.

4.2. Poderão participar deste Chamamento Público as Organizações da Sociedade Civil (OSC), definidas, nos termos da Lei 13.019/2014, da seguinte forma:

4.2.1. Entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

4.2.2. As sociedades cooperativas previstas na Lei no 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social.

4.2.3. As organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos;

4.3. São requisitos para a celebração do Termo de Colaboração:

4.3.1. Possuir objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado, dispensado em se tratando de Organização Religiosa e Sociedade Cooperativa, nos termos do art. 33, I, §§1º, 2º e 3º, da Lei 13.019 de 2014;

4.3.2. Ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta, nos termos do art. 33, III, §§2º e 3º, da citada Lei;

4.3.3. Ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, nos termos do art. 33, IV, da Lei 13.019 de 2014;

4.3.4. Possuir no mínimo 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, nos termos do artigo 33, V, “a”, da Lei Federal nº 13.019/2014;

4.3.5. Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto deste Chamamento Público ou de natureza semelhante, nos termos do artigo 33, V, "b", da Lei Federal nº 13.019/2014;

4.3.6. Possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme Anexo I-D. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria, na forma do artigo 33, V, "c", da Lei Federal nº 13.019/2014;

4.3.7. Ser sediada no Município de Macaé, nos termos do artigo 24, §2º, I, da Lei Federal nº 13.019/2014.

4.3.8. Apresentar Plano de Trabalho condizente com o objeto da parceria.

4.3.8.1. O Plano de Trabalho apresentado pela OSC deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

a) a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com as ações e com as metas a serem atingidas;

b) a descrição das metas a serem atingidas e das ações a serem executadas;

c) a previsão das receitas e das despesas a serem realizadas na execução das ações abrangidas pela parceria;

d) a forma de execução das ações e a forma do cumprimento das metas;

e) a definição dos parâmetros que aferirão o cumprimento das metas;

f) a proposta metodológica para a realização do evento, contendo os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;

g) o valor global e o seu detalhamento, informando as ações que serão custeadas com os recursos oriundos da Secretaria Municipal de Turismo e as ações que serão custeadas com os demais recursos, caso houver;

h) informações que atendam aos critérios de julgamento estabelecidos no Termo de Referência.

4.4. Não poderá celebrar o Termo de Colaboração:

4.4.1. Além das pessoas jurídicas sob a forma de sociedade empresária, ficará impedida de celebrar o Termo de Colaboração, na forma do artigo 39 da Lei 13.019/2014, a OSC que:

a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

c) tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados; se for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição; ou se a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

e) tenha sido punida com uma das seguintes sanções e pelo período que durar a penalidade: suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública; suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos, conforme dispõe o artigo 73, II, da Lei 13.019/2014; ou ter sido penalizada com declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, nos moldes do artigo 73, III, da Lei 13.019/2014;

f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

g) tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; ou julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou ainda considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

4.4.2. Nos termos do artigo 41 da Lei Orgânica do Município, não poderá celebrar Termo de Colaboração a Organização da Sociedade Civil que tenha em seu quadro de direção ou presidência o Prefeito, seus auxiliares diretos, Vice-Prefeito ou Vereadores, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, subsistindo a proibição até 06 (seis) meses após findas as respectivas funções;

4.4.3. É vedado celebrar Termo de Colaboração a Organização da Sociedade Civil que tenha pendência de prestação de contas em convênios anteriores junto ao Município de Macaé ou entidade da Administração Indireta Municipal;

4.4.4. Ficarão impedidas de participar do Chamamento Público, as Organizações da Sociedade Civil que não atenderem as exigências da Lei nº 13.019/2014 e alterações, bem como aquelas impedidas de contratar ou celebrar contratos e parcerias com a Administração Pública e as que não comprovarem sede no município;

4.4.5. A Organização da Sociedade Civil deverá declarar, conforme documento informativo anexo ao edital, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 019/2026
COMPRAS.GOV.BR N° 762/2026

4.5. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

4.5.1. Somente será permitida apresentação de uma proposta por Organização da Sociedade Civil.

4.5.2. Os Envelopes contendo as propostas e documentos de habilitação deverão ser entregues lacrados pela Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme modelo abaixo:

ENVELOPE Nº 01 PROPOSTA	ENVELOPE Nº 02 HABILITAÇÃO
Município de Macaé	Município de Macaé
Edital de Chamamento Público n° 019/2026	Edital de Chamamento Público n° 019/2026
Razão Social/CNPJ:	Razão Social/CNPJ:
Representante:	Representante:
Telefone:	Telefone:
E-mail:	E-mail:

4.5.3. Serão aceitas as inscrições realizadas a partir da data de publicação do aviso de Edital de Chamamento Público até o momento da abertura da Sessão, mediante entrega presencial e simultânea, dos Envelopes I e II devidamente lacrados e identificados, na sala da Coordenadoria Geral de Licitações, situada na Avenida Presidente Sodré, 534, térreo, Centro, Macaé – RJ (Paço Municipal).

4.5.4. Não será permitida a entrega dos envelopes separadamente, bem como a entrega de somente um dos envelopes, o que caracterizará a desclassificação do Chamamento Público.

4.5.5. A proposta deverá contemplar os seguintes elementos:

a) a descrição da realidade objeto e o nexo com o evento proposto;
b) as ações a serem executadas;
c) as metas a serem atingidas;
d) os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
e) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas, e;
f) o valor global proposto; e
g) o Plano de Trabalho como anexo, devidamente preenchido.

4.5.6. A Organização da Sociedade Civil deverá apresentar no momento da apresentação da proposta, em papel e/ou versão em mídia, DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, a fim de comprovar o cumprimento dos requisitos previstos neste Termo de Referência, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

4.5.6.1. Cópia do Estatuto Social registrado e suas eventuais alterações, em conformidade com as exigências descritas nos subitens “4.3.1” até “4.3.6.” deste Termo de Referência, no que couber;

4.5.6.1.1. Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial.

4.5.6.2. Cópia da ata eleição e posse da diretoria em exercício;

4.5.6.3. Cópia do CPF e da Carteira de Identidade do Presidente da entidade ou cargo equivalente;

4.5.6.4. Cópia do CPF e da Carteira de Identidade do Tesoureiro da entidade ou cargo equivalente;

4.5.6.5. Dados bancários em nome da entidade, cuja conta corrente deverá ser aberta em instituição financeira pública e destinada, especificamente, para receber os recursos provenientes do Termo de Colaboração, conforme determina o artigo 51 da Lei 13.019/2014;

4.5.6.6. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, um ano;

4.5.6.7. Ao menos 1 (um) comprovante de experiência prévia na realização do objeto da parceria, ou de objeto de natureza semelhante, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

4.5.6.7.1. Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

4.5.6.7.2. Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

4.5.6.7.3. Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;

4.5.6.7.4. Currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

4.5.6.7.5. Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

4.5.6.7.6. Prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil.

4.5.6.8. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

4.5.6.9. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

4.5.6.10. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

4.5.6.11. Certidão Negativa de Débitos Estaduais;

4.5.6.12. Certidão Negativa de Débitos Municipais;

4.5.6.13. Relação nominal atualizada dos dirigentes da Organização da Sociedade Civil, conforme o Estatuto Social, contendo: endereço, telefone, e-mail, número e órgão expedidor da Carteira de Identidade e número de registo no Cadastro de Pessoas Físicas, de cada um deles, na forma do Anexo I-A;

4.5.6.14. Cópia de documento que comprove que a Organização da Sociedade Civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

4.5.6.15. Declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil, com informação de que a Organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/2014 e alterações, bem como neste Termo de Referência, as quais deverão estar descritas no documento, na forma do Anexo I-B;

4.5.6.16. Declaração de que não emprega menores, na forma do Anexo I-C;

4.5.6.17. Declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme Anexo I-D;

4.5.6.18. Declaração de Ciência e Concordância, conforme Anexo I-E.

4.5.6.19. No termos do artigo 27, I a III do Decreto 8.726/2016, declaração de representante legal, conforme anexo ao edital, a afirmar que:

a) não há, em seu quadro de dirigentes membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública, nem mesmo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau das pessoas ora relacionadas;

b) não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

c) não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados qualquer membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública; servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; ou pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

4.5.6.20. Todas as Certidões descritas devem estar válidas na data de entrega dos envelopes.

4.5.6.21. É de responsabilidade exclusiva do interessado proponente a integridade dos arquivos apresentados em mídia digital, não se responsabilizando o órgão solicitante por Mídias vazias, por arquivos que não abrem ou que estejam corrompidos.

4.5.6.22. Poderão ser solicitados ajustes no Plano de Trabalho, observados os termos e as condições do projeto, do Edital e da legislação aplicável. O prazo para realização dos ajustes será de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da solicitação pela Organização da Sociedade Civil. As solicitações de ajustes que possam impactar a execução das atividades ou o cumprimento das metas pactuadas deverão ser apresentadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para a realização do desfile, ressalvadas situações excepcionais, devidamente justificadas e autorizadas pela Administração Pública.

5. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. A avaliação das propostas apresentadas será realizada pela Comissão de Seleção, composta pelos servidores que serão designados previamente à publicação do edital.

5.2. As propostas deverão conter informações que atendam aos critérios de julgamento estabelecidos. A avaliação individualizada e a pontuação das propostas serão feitas com base nos critérios de julgamento a serem examinados pela Comissão de Seleção, com pontuação de 0 (zero) a 100 (cem), conforme definido no quadro "CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO", a seguir:

CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO			
ITEM I - PROPOSTA	**ITEM DE ANÁLISE**	**PONTUAÇÃO**	**PONTUAÇÃO MÁXIMA**
Nexo: Será avaliada a qualidade técnica da proposta apresentada bem como o nexo desta ao objeto da parceria, considerando, ainda, a utilização de recursos humanos, materiais corretos e suficientes para a execução das atividades e para estimativa de resultados esperados, bem como se a metodologia empregada para a execução das tarefas está condizente com o Plano de Trabalho e o objeto proposto.	Proposta da OSC e Plano de Trabalho	IV. As informações apresentadas são coerentes, contemplando os objetivos da parceria; apresentou a estimativa de resultados e estimativa de impactos; respondeu completamente o Plano de Trabalho com metodologia para execução das tarefas condizente com a execução do objeto; os recursos humanos e materiais estão de acordo com o objetivo da parceria. (30 pontos); V. As informações apresentadas são parcialmente coerentes, contemplando em parte os objetivos da parceria e/ou; apresentou parcialmente a	**30**

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 019/2026
COMPRAS.GOV.BR N° 762/2026

		estimativa de resultados e estimativa de impactos e/ou; respondeu parcialmente o Plano de Trabalho com metodologia para execução das tarefas condizente em parte com a execução do objeto e/ou; os recursos humanos e materiais estão parcialmente de acordo com o objetivo da parceria. (de 5 até 25 pontos); VI. apresentou informações incoerentes, não contemplou os objetivos da parceria e/ou; não apresentou a estimativa de resultados e estimativa de impactos e/ou; não respondeu completamente o Plano de Trabalho com metodologia para execução das tarefas condizente em parte com a execução do objeto e/ou; os recursos humanos e materiais não estão de acordo com o objetivo da parceria. (0 pontos);	
Objetivos e metas a serem atingidas: serão avaliadas as ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas.	Elementos da Proposta da OSC e Plano de Trabalho	IV. As metas, indicadores de aferição, prazos e controle para cumprimento das metas a serem executadas estão em pleno atendimento ao previsto no Plano de Trabalho e ao objeto da parceria (20	**20**

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 019/2026
COMPRAS.GOV.BR N° 762/2026

		pontos); V. As metas, indicadores de aferição, prazos e controle para cumprimento das metas a serem executadas estão em parcial atendimento ao previsto no Plano de Trabalho e ao objeto da parceria (de 5 a 15 pontos); VI. As metas, indicadores de aferição, prazos e controle para cumprimento das metas a serem executadas não atendem ao previsto no Plano de Trabalho e ao objeto da parceria (0 pontos).	
Custos: será avaliado o descritivo dos custos para execução das atividades objeto de execução a serem pagos com o valor do apoio solicitado, a economicidade e vantajosidade financeira para a Administração, assegurando a qualidade técnica e cumprimento de todas as etapas de execução da parceria.	Proposta da OSC	V. A OSC apresentou proposta com valor global de pelo menos 10% mais baixo do que o valor de referência pela Administração Pública, assegurando a qualidade na execução do objeto (10 pontos); VI. A OSC apresentou proposta com valor global de pelo menos 5% mais baixo do que o valor de referência pela Administração Pública, assegurando a qualidade na execução do objeto (5 pontos); VII. Apresentou valor proposto no	**10**

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 019/2026
COMPRAS.GOV.BR N° 762/2026

		mesmo patamar do valor de referência (1 ponto). VIII. O valor proposto é superior ao valor de referência (0 pontos).	
Pontuação máxima obtida (PROPOSTA): 60			
ITEM 2 - CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL	**ITEM DE ANÁLISE**	**PONTUAÇÃO**	**PONTUAÇÃO MÁXIMA**
Tempo de atuação da entidade na realização e promoção de eventos com a finalidade cultural/turística no território de Macaé- RJ.	**Comprovantes de experiência prévia da OSC**	De 1 a 3 anos de tempo de atuação – 5 pontos De 4 a 5 anos de tempo de atuação – 10 pontos Acima de 6 anos de tempo de atuação – 15 pontos	**15**
Experiência e conhecimento: será avaliada a experiência da organização da sociedade civil em atividades com a finalidade cultural/turística. A relevância da trajetória artística e cultural bem como a qualidade da equipe especializada envolvida na proposta.	**Comprovantes de experiência prévia da OSC**	1 Comprovante de experiência, na forma do subitem 4.5.6.7. do Termo de Referência – 5 pontos 2 a 5 Comprovantes de experiência, na forma do subitem 4.5.6.7. do Termo de Referência – 10 pontos 6 a 10 Comprovantes de experiência, na forma do subitem 4.5.6.7. do Termo de Referência – 15 pontos Acima de 10 comprovantes de experiência, na forma do subitem 4.5.6.7. do Termo de Referência – 25 pontos	**25**

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 019/2026
COMPRAS.GOV.BR N° 762/2026

Pontuação máxima obtida (CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL): 40			
PONTUAÇÃO FINAL (Item 1+ Item 2): 100			

5.3. Serão selecionadas até 12 (doze) agremiações, observada a ordem de classificação das propostas apresentadas e a disponibilidade orçamentária para a celebração do Termo de Colaboração. As agremiações deverão indicar em sua proposta para qual GRUPO quer se habilitar, se na categoria do Grupo de Acesso ou na categoria no Grupo Especial, cada categoria poderá ter até seis propostas habilitadas, segundo as regras do edital.

5.4. Serão consideradas classificadas e aptas a firmar o Termo de Colaboração as proponentes que alcançarem a maior pontuação final, até o limite de 6 (seis) ESCOLAS DE SAMBA em cada catergoria.

5.5. A realização do desfile das escolas de samba de Macaé, estará condicionada à participação mínima de oito (8) agremiações, podendo ser do Grupo Especial ou do Grupo de Acesso.

5.6. Caso o número total de escolas de samba inscritas e aptas a desfilar seja inferior a oito (8), a realização do desfile ficará inviabilizado, não sendo possível garantir a estrutura necessária e o formato adequado para o evento.

5.7. Em caso de empate na nota final atribuída às proponentes, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no primeiro critério de julgamento do Item I, da tabela de “Critérios de Pontuação”. Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no segundo critério de julgamento do Item I. Persistindo, deve-se avaliar, sucessivamente, os critérios de julgamento do Item I e do Item II até que surja o primeiro item que desempate as proponentes. Se ainda assim o empate persistir, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição. Em último caso, a questão será decidida por sorteio.

5.8. Serão DESCLASSIFICADAS as propostas:

5.8.1. Cuja pontuação total for inferior a 50,00 (cinquenta) pontos;

5.8.2. Que recebam nota “zero” em qualquer dos critérios, exceto no critério “custos” da tabela de Critério de Julgamento;

5.8.3. Que não contenham os elementos mínimos, inclusive o Plano de Trabalho como anexo, devidamente preenchido;

5.8.4. Que deixem de entregar qualquer documento de habilitação de modo regular e válido, conforme descrito neste Termo de Referência.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 019/2026
COMPRAS.GOV.BR N° 762/2026

6. DOS RECURSOS CONTRA AS DECISÕES DA COMISSÃO

6.1. A lista das inscrições habilitadas e/ou inabilitadas com a relação nominal dos proponentes e o motivo da inabilitação será publicada no portal eletrônico da Prefeitura Municipal de Macaé (https://macae.rj.gov.br).

6.2. Da decisão da Comissão de Seleção bem como da Comissão Permanente de Contratação caberá recurso.

6.3. Os recursos das decisões da Comissão Permanente de Contratação e da Comissão de Seleção serão apresentados por escrito, no prazo de até 03 (três) dias corridos, contados da publicação da decisão, ao Presidente da Comissão Permanente de Contratação, sob pena de preclusão. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

6.4. As Organizações da Sociedade Civil poderão abrir mão do prazo recursal de forma expressa mediante declaração.

6.5. Interposto recurso, a Comissão Permanente de Contratação, preferencialmente por meio eletrônico, dará ciência dele para os demais interessados para que, no prazo de 3 (três) dias corridos, contado imediatamente após o encerramento do prazo recursal, apresentem contrarrazões, se desejarem.

6.6. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção e/ou a Comissão Permanente de Contratação poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso a Autoridade Competente, com as informações necessárias à decisão final.

6.7. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento.

6.8. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de Aproveitamento.

6.9. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contado do recebimento das contrarrazões. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, a proposta selecionada será homologada, divulgada e publicada no Diário Oficial do Município e na página do sítio oficial da Prefeitura Municipal de Macaé.

6.10. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº. 13.019, de 2014 e alterações).

6.11. Os recursos serão recebidos por meio eletrônico, através do protocolo online da Prefeitura Municipal de Macaé (https://protocolo.macae.rj.gov.br/requisicao/login) ou pelo e-mail licitacao@macae.rj.gov.br.

6.12. Os recursos deverão se embasar exclusivamente em possíveis irregularidades / inconformidades com o regulamento disposto neste Termo de Referência ou no Edital, não cabendo a inclusão de novos documentos, que deverão ser encaminhados à Comissão de Seleção ou Comissão Permanente de Contratação.

6.13. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção ou Comissão Permanente de Contratação, conforme for o caso, procederá à instrução deste com os documentos e informações necessárias, procedendo ao juízo prévio de retratação, se for o caso.

6.14. Não se tratando de hipótese de retratação, a Comissão de Seleção ou a Comissão Permanente de Contratação encaminhará para a Secretaria da Turismo, que fará o exame jurídico da matéria, a quem caberá decidir o mérito, publicando o resultado no Diário Oficial do Município.
6.15. O Resultado Final da Habilitação Jurídica será divulgado no portal eletrônico da Prefeitura de Macaé (https://macae.rj.gov.br).

7. DA CONVOCAÇÃO E DA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

7.1. A gestão do Termo de Colaboração, bem como a convocação das ESCOLAS DE SAMBA, dar-se-á de acordo com as necessidades, metas e disponibilidade financeira/orçamentária da Secretaria Municipal de Turismo de Macaé.

7.2. A execução do objeto será firmada por ato formal da autoridade administrativa competente, que, neste caso, será o SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO, após o reconhecimento do cumprimento de todas as exigências estabelecidas, o que ensejará a subscrição do Termo de Colaboração.

7.3. O MUNICÍPIO convocará os habilitados para firmar Termo de Colaboração.

7.4. O ato de convocação será publicado no Diário Oficial do Município de Macaé e conterá, resumidamente, objeto, local da execução do objeto, valor, fundamento legal e dotação orçamentária.

7.5. No momento da celebração do Termo de Colaboração, a Organização da Sociedade Civil deverá apresentar os dados de conta corrente específica para movimentação dos recursos da parceria, a ser mantida em instituição financeira pública, isenta de tarifas bancárias, destinada exclusivamente ao recebimento e à movimentação dos recursos transferidos no âmbito da parceria, nos termos do art. 51 da Lei Federal nº 13.019/2014.

7.5.1. A conta bancária deverá ser utilizada exclusivamente para a movimentação dos recursos vinculados à presente parceria, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, do instrumento de parceria e demais normas aplicáveis.

7.6. A convocada deverá assinar cópia do Termo de Colaboração em no máximo de 10 (dez) dias após a convocação, caso não possa atender nesse prazo deverá justificar e, acatada a justificativa, permanecerá habilitado. Caso não atenda a convocação nem justifique, ou tenha sua justificativa não acatada, será sumariamente excluído do procedimento.

7.7. A convocada que não comparecer para assinatura do Termo de Colaboração no prazo estipulado decairá do direito de executar o objeto, independentemente de notificação.

7.8. A execução do trabalho somente será autorizada após a assinatura do Termo de Colaboração, em conformidade com suas cláusulas.

7.9. É vedada a atuação em rede para a execução objeto do Termo de Colaboração.

7.10. A vedação à atuação em rede prevista no item 7.9 não impede que a Organização da Sociedade Civil mantenha relações de parceria, apoio institucional, patrocínio ou colaboração com pessoas físicas ou jurídicas para o desenvolvimento de atividades relacionadas ao projeto, inclusive para obtenção de recursos de patrocínio ou outros apoios, desde que tais relações não impliquem transferência da execução do objeto do Termo de Colaboração, de suas metas ou responsabilidades a terceiros.

7.11. Os eventuais parceiros, apoiadores ou patrocinadores da OSC não integrarão a execução da parceria como executores do objeto, permanecendo a OSC integralmente responsável pelo cumprimento das metas, pela aplicação dos recursos públicos recebidos e pela execução do objeto pactuado.

8. DA RESCISÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

8.5. Constituem hipóteses de rescisão do Termo de Colaboração, quando:

8.1.1. Forem procedentes as denúncias formuladas sobre má execução do objeto ou irregularidades que afrontam princípios constitucionais;

8.1.2. Houver superveniência de fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa da ESCOLA DE SAMBA colaboradora, ou que reduza a capacidade da execução do objeto a ponto de não atender às exigências estabelecidas;

8.1.3. Houver descumprimento insanável ou reiterado das cláusulas deste Termo de Referência ou do Edital;

8.1.4. A colaboradora der causa à rescisão do Termo de Colaboração firmado com a Secretaria Municipal de Turismo;

9. CRITÉRIOS DE TRANSFERÊNCIA E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

9.1. A transferência será efetuada em parcela única pelo MUNICÍPIO, em conta corrente de cada ESCOLA DE SAMBA colaboradora, em até 10 (dez) dias, contados da data da publicação do extrato do Termo de Colaboração, desde que apresentados todos os documentos necessários, em regularidade, devidamente analisados e atestados pelo servidor público designado para tanto. Havendo erro ou outra circunstância que desaprove a liquidação, a transferência será sustada até que sejam tomadas as medidas saneadoras necessárias.

9.2. A colaboradora não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar possíveis atrasos na transferência.

10. DESCRIÇÃO DOS ITENS E QUANTIDADES ESTIMADAS

10.1. O valor de referência para as ESCOLAS DE SAMBA colaboradoras será pré-fixado conforme estabelecido na tabela abaixo:

Tabela de Remuneração – ESCOLAS DE SAMBA				
ITEM	**DESFILE DAS ESCOLAS DE SAMBA DO GRUPO ESPECIAL E DO GRUPO DE ACESSO**	**DURAÇÃO MÁXIMA**	**QTD**	**VALOR UNITARIO**
1	G. ESPECIAL - ESCOLA DE SAMBA Nº 1 Quantidade mínima de componentes: 150 (cento e cinquenta); Quantidade de carros alegóricos: ao menos, 02 (dois).	50min	1	R$ 200.000,00

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 019/2026
COMPRAS.GOV.BR N° 762/2026

2	G. ESPECIAL - ESCOLA DE SAMBA Nº 2 Quantidade mínima de componentes: 150 (cento e cinquenta); Quantidade de carros alegóricos: ao menos, 02 (dois).	50min	1	R$ 200.000,00
3	G. ESPECIAL - ESCOLA DE SAMBA Nº 3 Quantidade mínima de componentes: 150 (cento e cinquenta); Quantidade de carros alegóricos: ao menos, 02 (dois).	50min	1	R$ 200.000,00
4	G. ESPECIAL - ESCOLA DE SAMBA Nº 4 Quantidade mínima de componentes: 150 (cento e cinquenta); Quantidade de carros alegóricos: ao menos, 02 (dois).	50min	1	R$ 200.000,00
5	G. ESPECIAL - ESCOLA DE SAMBA Nº 5 Quantidade mínima de componentes: 150 (cento e cinquenta); Quantidade de carros alegóricos: ao menos, 02 (dois).	50min	1	R$ 200.000,00
6	G. ESPECIAL - ESCOLA DE SAMBA Nº 6 Quantidade mínima de componentes: 150 (cento e cinquenta); Quantidade de carros alegóricos: ao menos, 02 (dois).	50min	1	R$ 200.000,00
7	G. ACESSO - ESCOLA DE SAMBA Nº 1 Quantidade mínima de componentes: 120 (cento e vinte); Quantidade de carros alegóricos: ao menos, 01 (um).	50min	1	R$ 100.000,00
8	G. ACESSO - ESCOLA DE SAMBA Nº 2 Quantidade mínima de componentes: 120 (cento e vinte); Quantidade de carros alegóricos: ao menos, 01 (um).	50min	1	R$ 100.000,00
9	G. ACESSO - ESCOLA DE SAMBA Nº 3 Quantidade mínima de componentes: 120 (cento e vinte); Quantidade de carros alegóricos: ao menos, 01 (um).	50min	1	R$ 100.000,00
10	G. ACESSO - ESCOLA DE SAMBA Nº 4 Quantidade mínima de componentes: 120 (cento e vinte); Quantidade de carros alegóricos: ao menos, 01 (um).	50min	1	R$ 100.000,00
11	G. ACESSO - ESCOLA DE SAMBA Nº 5 Quantidade mínima de componentes: 120 (cento e vinte); Quantidade de carros	50min	1	R$ 100.000,00

	alegóricos: ao menos, 01 (um).			
12	G. ACESSO - ESCOLA DE SAMBA Nº 6 Quantidade mínima de componentes: 120 (cento e vinte); Quantidade de carros alegóricos: ao menos, 01 (um).	50min	1	R$ 100.000,00
VALOR TOTAL				**R$ 1.800.000,00**

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR DE REFERÊNCIA

11.1. As despesas decorrentes da presente prestação de serviço correrão por conta dos recursos consignados na seguinte dotação orçamentária:
Programa de trabalho nº 13.392.0110.2.292.000
Elemento de Despesa nº 3.3.50.43.01.38
Fonte de Recurso n° 500
Código Reduzido: 2656

11.2. O valor global máximo estimado pela Municipalidade para o conjunto dos Termos de Colaboração decorrentes do presente Chamamento Público é de R$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais), observados os limites e valores de referência estabelecidos para cada grupo e a quantidade de organizações efetivamente selecionadas.

12. PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1. A OSC deverá prestar contas à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

a) Parcialmente, a qualquer momento, durante a execução da parceria, por demanda da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ou órgãos de controle interno e externo;

b) Integralmente, ao término ou extinção da parceria, sendo esta denominada prestação de contas finais.

12.2. As prestações de contas apresentadas pela OSC deverão conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, bem como da totalidade das operações patrimoniais, resultados financeiros e rendimentos dos recursos vinculados à parceria, até a prestação de contas.

12.3. A prestação de contas de término ou extinção será realizada em até 60 (sessenta) dias do final da vigência da parceria.

12.4. A administração pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante termo de colaboração ou termo de fomento e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil, nos termos do artigo 59 da Lei 13019/2014.

12.5. As prestações de contas e todos os atos que dela decorram serão apresentadas pela OSC em plataforma eletrônica, sendo constituída das seguintes peças:

a) Ofício da entidade particular encaminhando a prestação de contas ao representante do órgão ou entidade da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA do termo de colaboração, conforme IN nº 001/2017 – Congem ou outra que a vier substituir;

b) Plano de trabalho aprovado pelo órgão ou entidade da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA do termo de colaboração ao qual este esteja vinculado;

c) Cópia do termo de colaboração e de eventuais termos aditivos, com indicações de suas publicações;

d) Cópia da Nota de Empenho emitida pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;

e) Relatório de Execução Físico-Financeira, que deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a OSC deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 3 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor;

f) Balancete analítico, com demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência e os rendimentos auferidos com a aplicação dos recursos no mercado financeiro, e os saldos, devidamente assinado por contabilista;

g) Relação de pagamentos efetuados;

h) Relação de bens, discriminando quais os adquiridos, produzidos ou constituídos com recursos da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, se for o caso;

i) Extrato bancário específico do período de recebimento dos recursos até o último pagamento efetuado, contendo toda a movimentação dos recursos e conciliação bancária, se for o caso;

j) Cópia do comprovante de despesas efetuadas com recursos do termo de colaboração;

k) Comprovante de recolhimento do saldo de recursos, na conta indicada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;

l) Relatório circunstanciado comprovando o cumprimento do objeto do termo de colaboração;

m) Declaração expressa do Secretário Municipal ao qual este termo de colaboração esteja vinculado, de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

12.6. Para fins de prestação de contas e em cumprimento ao que dispõe a Lei 13.019/2014, a OSC deverá apresentar relatório de execução do objeto, que conterá, no mínimo:

a) A demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;

b) A descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

c) Os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros; e

d) Os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver.

12.7. A organização da sociedade civil deverá apresentar justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

12.8. Quando a organização da sociedade civil não comprovar o alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá exigir documentos complementares, tais como: memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso; cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

12.9. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA deverá considerar ainda em sua análise os seguintes relatórios internamente, quando houver:

a) Relatório de visita técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria;

b) Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração.

12.9.1. O gestor da parceria emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada, no qual deve constar:

a) Os resultados já alcançados e seus benefícios;

b) Os impactos econômicos ou sociais;
c) O grau de satisfação do público-alvo;

d) a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

12.10. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo de até 15 (quinze) dias, para a OSC sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, prorrogável, no máximo, por igual período.

12.11. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão e não havendo o saneamento, serão apurados os valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente para instauração de tomada de contas e eventual responsabilidade da OSC.

13. DOS PRAZOS

13.1. O Edital de Chamamento Publico ficará aberto por 30 dias corridos, a contar da sua publicação.

13.2. O Chamamento Público terá vigência de 6 (seis) meses, contados da data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Macaé.

13.3. Os termos de Colaboração terão vigência de 06 (seis) meses, a contar da data de sua assinatura.

13.4. A execução do objeto deste procedimento, qual seja, o desfile de cada ESCOLA DE SAMBA, ocorrerá em dia e hora definidos na forma da agenda de programação da festividade carnavalesca, sendo obrigatório o cumprimento fiel pela colaboradora, sob pena de serem observadas as sanções cabíveis, descrita neste Termo de referência.

14. GESTÃO DA PARCERIA E COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

14.1. Caberá ao Gestor da Parceria, servidor público abaixo designado, o acompanhamento da execução da parceria, objetivando a verificação e controle de valores e quantitativos, cumprimento de metas e dos prazos legais e convencionais, da prestação de contas, bem como de outros elementos necessários à boa execução da parceria:

Nome	Matrícula
Cícero Antônio Mothé Zarour	10698

14.2. Caberá à Comissão de Monitoramento e Avaliação, formada pelos membros que serão designados em momento oportuno pela Administração Pública, a fiscalização da parceria, devendo acompanhar e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da parceria, bem como avaliar o relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria celebrada mediante termo de colaboração, emitido pela Administração Pública, e o parecer técnico da prestação de contas, determinando o que for necessário à regularização de falhas e/ou defeitos observados, de forma a assegurar a sua adequada execuçã.

15. OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

a) Executar o objeto da colaboração de acordo com o Plano de Trabalho apresentado e aprovado, bem como aplicar os recursos financeiros exclusivamente no cumprimento do seu objeto, nos termos descritos nos incisos XIX e XX do artigo 42 da Lei 13.019/2014, com responsabilidade e transparência, sendo vedado utilizar os referidos recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria, bem como pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias, na forma do artigo 45 da Lei 13.019/20214;

b) Utilizar recursos próprios para concluir o objeto deste termo de colaboração no caso dos repasses serem insuficientes para o cumprimento integral do objeto, com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente ao repasse a cargo da ADMINISTRAÇÃO, sob pena de ressarcimento do prejuízo causado aos cofres públicos, desde que não seja decorrente de inadimplência da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;

c) Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste termo de colaboração, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos;

d) Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o objeto do Termo de Colaboração a ser firmado, nem mesmo subcontratar;

e) Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Município de Macaé e, bem assim, da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, em toda e qualquer ação promocional relacionada com a execução do objeto desta parceria e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, apor a marca do Município nas placas, painéis e outdoors de identificação dos serviços custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste termo de colaboração, com observância do disposto no §1.º, do artigo 37, da Constituição da República Federativa do Brasil;

f) Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei n.º 13.019/2014;

g) Arcar com todas as despesas operacionais, correspondentes a deslocamentos, fretes, seguros, taxas, emolumentos, cópias e quaisquer outras necessárias à execução do objeto da contratação, assim como ECAD;

h) Prestar contas parciais e/ou finais do termo de colaboração, conforme estipulado neste Termo de Referência e nos termos da Lei;

i) Apresentar, quando solicitado, à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e aos órgãos de controle interno, no momento da prestação de contas parcial e/ou final, relatório pertinente à execução do termo de colaboração, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

j) Apresentar relatório de execução financeira do termo de colaboração, no momento da prestação de contas parcial e/ou final, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho, observado o estabelecido nas regras para a prestação de contas contidas neste Termo de Referência e na Lei de regência;

k) Manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas;
l) Manter e movimentar os recursos na conta bancária especifica, observado o disposto no art. 51 da Lei n.º 13.019/2014;
m) Dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei n.º 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

n) Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

o) Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

p) Comunicar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA toda e qualquer alteração ocorrida em seus Estatutos Sociais, bem como as mudanças de Diretoria ou substituição de seus membros;

q) Comunicar ao MUNICÍPIO, quaisquer alterações cadastrais da pessoa jurídica (end., tel., fax, e-mail).

r) Cumprir todas as determinações do Termo de Referência, anexo ao edital, bem como adotar todas as medidas necessárias à correta execução do Termo de Colaboração;

s) Executar o objeto do Termo de Colaboração por meio de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que os mesmos venham a cometer no desempenho das funções, podendo o MUNICÍPIO exigir a retirada daquelas cuja conduta seja julgada inconveniente, sem prejuízo de indenizar o MUNICÍPIO por todos os danos que eventualmente ocasionarem.

t) Responder perante o MUNICÍPIO por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da parceria, por atos de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando ao MUNICÍPIO o exercício do direito de regresso, eximindo-o de qualquer solidariedade ou responsabilidade de qualquer natureza.

u) Requerer a exclusão do MUNICÍPIO de lide que venha a ser movida por qualquer motivo relacionado aos compromissos da parceria, inclusive por seus funcionários, sob pena de ressarcimento dos prejuízos advindos do processo judicial, acrescido de perdas e danos, sem prejuízo de rescisão do Termo de Colaboração.

v) Guardar por si, por seus empregados e prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão da parceria a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei civil e criminal, responsável por sua indevida divulgação, descuidada e incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

w) Obedecer às determinações legais ou emanadas das autoridades constituídas, sendo a única responsável pelas providencias necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias delas.

x) Cumprir rigorosamente os prazos para realização dos eventos.

y) Responsabilizar-se por sua participação nos eventos, através da viabilização de equipamentos de uso pessoal, seu e dos demais membros de sua ficha técnica.

z) Apresentar, sempre que requerido, qualquer documento que o MUNICÍPIO julgar necessário.

16. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

a) Fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

c) Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração ou termo de colaboração;

d) Viabilizar o acompanhamento dos processos de liberação de recursos;

e) Promover o monitoramento, avaliação, supervisão, fiscalização do cumprimento do objeto da parceria, realizando vistorias, sempre que julgar conveniente, com vistas ao fiel cumprimento do ajuste;

f) Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

g) Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

h) Notificar, por escrito, à colaboradora sobre eventuais irregularidades encontradas no fiel cumprimento de suas obrigações, observando os prazos para adequação;

i) Analisar as prestações de contas parciais e final dos recursos aplicados na consecução do objeto deste termo de colaboração;

j) Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria;

k) Decidir, sobre a regularidade e a aprovação, ou não, da aplicação dos recursos transferidos, com a adoção do procedimento previsto na Instrução Normativa n.º 001/2017, da Controladoria-Geral do Município – CGM;

l) Aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação de execução deste termo de colaboração, mediante proposta da OSC, fundamentada em razões concretas que a justifique;
m) Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
n) É prerrogativa atribuída à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

17. Acessibilidade

17.1. A execução da parceria deverá observar no que couber e de acordo com as atribuições da Organização da Sociedade Civil, as medidas de acessibilidade aplicáveis à participação da agremiação no Desfile Oficial do Carnaval Macaé 2027, assegurando condições de participação às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e às pessoas idosas, nos termos da legislação vigente.

17.2. As medidas de acessibilidade relacionadas à infraestrutura geral do evento, incluindo arquibancadas, banheiros e demais estruturas disponibilizadas ao público, serão de responsabilidade da Administração Pública, não integrando as obrigações da Organização da Sociedade Civil decorrentes da presente parceria.

18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

18.1.1.Advertência;

18.1.2. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

18.1.3. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, quando se tratar de suspensão.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A Secretaria Municipal de Turismo poderá adiar, revogar ou anular o Chamamento Público e o procedimento de habilitação, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

19.2. É facultado ao Gestor da Parceria ou à Comissão de Monitoramento e Avaliação promover, a qualquer tempo, diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução de processos.

19.3. Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento mediante ato motivado na instrução processual pelo Administrador Público, devendo ser publicada a errata do Edital.
19.4. Poderá a autoridade competente, a qualquer tempo, excluir a ESCOLA DE SAMBA ou realizar a rescisão do Termo de Colaboração, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior à habilitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira da colaboradora.

19.5. Os interessados poderão obter informações e esclarecimentos sobre o Chamamento Público mediante contato telefônico, número (22) 2791-9008 ramal 1017.

19.6. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente procedimento, será eleito o Foro da Comarca de Macaé, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.7. Os casos omissos serão dirimidos pelo Secretário Municipal de Turismo de Macaé, após análise da Comissão de Seleção ou da Comissão de Monitoramento e Avaliação, a depender do fato.

20. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

20.1. Este Termo de Referência é parte integrante e complementar às cláusulas e condições previstas no edital de chamamento público, vinculando os agentes públicos e interessados que participarem do certame e das contratações para todos os fins.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 019/2026
COMPRAS.GOV.BR N° 762/2026

ANEXO I-A
RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Declaro para os devidos fins, em nome da [identificação da organização da sociedade civil – OSC], que:

a) não há, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública, nem mesmo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau das pessoas ora relacionadas;

b) não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

c) não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados qualquer membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública; servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; ou pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

RELAÇÃO NOMINAL DE DIRIGENTES

(Artigo 34, Inciso VI, da Lei n° 13.019/2014 Alterada pela Lei n° 13.204/2015)

Nome			N° CPF
N° RG	Órgão Expedidor	Cargo	Função
Logradouro (Avenida, Rua, Rod, Etc.)			

Macaé PREFEITURA
Secretaria Executiva de LICITAÇÕES, CONTRATOS e PARCERIAS

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 019/2026
COMPRAS.GOV.BR N° 762/2026

Bairro	Município	CEP
Telefone 1 ()	Telefone 2 ()	Telefone 3 ()

Nome				N° CPF
N° RG	Órgão Expedidor	Cargo	Função	
Logradouro (Avenida, Rua, Rod, Etc.)				
Bairro		Município		CEP
Telefone 1 ()		Telefone 2 ()		Telefone 3 ()

Nome				N° CPF
N° RG	Órgão Expedidor	Cargo	Função	
Logradouro (Avenida, Rua, Rod, Etc.)				
Bairro		Município		CEP
Telefone 1 ()		Telefone 2 ()		Telefone 3 ()

_____/RJ, ____ de _____de _____

Assinatura do Representante Legal da OSC

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

Obs: Favor preencher em papel timbrado do interessado, com assinatura do responsável legal e/ou representante legal do interessado.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 019/2026
COMPRAS.GOV.BR N° 762/2026
ANEXO I-B

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

DECLARO para os devidos fins, em nome da (Nome da OSC), que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, conforme abaixo:

I – a organização não está regularmente constituída ou, se estrangeira, não está autorizada a funcionar no território nacional;

II – a organização não está omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III – a organização não possui como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Termo de Colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV – a organização não teve suas contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, ressalvadas as hipóteses legais em que a irregularidade tenha sido sanada e os débitos eventualmente imputados tenham sido quitados, a decisão tenha sido reconsiderada ou revista, ou a apreciação das contas esteja pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V – a organização não foi punida com nenhuma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade: a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração; b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública; c) a prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019/2014; ou d) a prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019/2014;

VI – a organização não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII – a organização não possui entre seus dirigentes pessoa: a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Além das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/2014, a organização declara que não possui em seu quadro de direção ou presidência o Prefeito, seus auxiliares diretos, Vice-Prefeito ou Vereadores, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, subsistindo a proibição até 06 (seis) meses após findas as respectivas funções, nos termos do artigo 41 da Lei Orgânica do Município.

Declara, ainda, não possuir pendência de prestação de contas em convênios anteriores junto ao Município de Macaé ou entidade da Administração Indireta Municipal.

Por ser verdade, firmo o presente.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 019/2026
COMPRAS.GOV.BR N° 762/2026

Macaé-/RJ, dede 20....

Assinatura do Representante Legal da OSC

Obs: Favor preencher em papel timbrado do interessado, com assinatura do responsável legal e/ou representante legal do interessado

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XXX/2026

ANEXO I-C

DECLARAÇÃO NÃO EMPREGA MENORES

Eu **.....**, portador da Carteira de Identidade nº expedida pela e do CPF. Nº, na qualidade de (Cargo na OSC), eleito para o mandato de, representante legal da Organização da Sociedade Civil (OSC), denominada, inscrita CNPJ sob o nº, **DECLARO** para os devidos fins, que para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: Empregamos menores, a partir de **14** (quatorze) anos, na condição de aprendiz. ()

Por ser verdade, firmo o presente.

_____/RJ, ____ de _____de 20____

Assinatura do Representante Legal da OSC

Obs: Favor preencher em papel timbrado do interessado, com assinatura do responsável legal e/ou representante legal do interessado.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 019/2026
COMPRAS.GOV.BR N° 762/2026

ANEXO I-D
MODELO DE DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, **caput**, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014, que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]*:

➢ dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

➢ pretende contratar ou adquirir, com recursos próprios, as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

➢ dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos próprios outros bens para tanto.

OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

Local-RJ, ____ de _____ de 20___.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

Obs: Favor preencher em papel timbrado do interessado, com assinatura do responsável legal e/ou representante legal do interessado.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 019/2026
COMPRAS.GOV.BR N° 762/2026

ANEXO I-E
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]* está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº ____/_____, seus anexos e **está ciente de que a falsidade das informações pode implicar na sanção penal prevista no Art. 299 do Código Penal, desta forma atesta** a veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Local-RJ, ____ de _____ de 20___.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

Obs: Favor preencher em papel timbrado do interessado, com assinatura do responsável legal e/ou representante legal do interessado.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 019/2026
COMPRAS.GOV.BR N° 762/2026

ANEXO I-F

MODELO DE PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC			
Organização da Sociedade Civil **.....**			CNPJ
Endereço (Logradouro e Complemento)			C.E.P.
Bairro	Município		Telefone:
Página na Internet XXXXXXXXXX	Endereço Eletrônico XXXXXXXXXXXX		
Registro de Pessoa Jurídica			
Cartório XXXXXXXXXXXX			Data de Fundação XX/XX/XXXX
Nº Protocolo XXXXXXXXX	Livro/Página XXXXXX		Data de Constituição XX/XX/XXXX
Cartório XXXXXXXXXXXX			Data da Última Alteração XX/XX/XXXX
Nº Protocolo XXXXXXXXX	Livro/Página XXXXXX		
Informações Bancárias			
Banco	Agência XXXXX – Nome da agência		Nº Conta Corrente XXXXXXXXXXXXX

2. DADOS CADASTRAIS DO RESPONSÁVEL PELA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL					
Nome **XXXXXXXXXX**					C.P.F. XX.XXX.XXX/XXXX-XX
Nº RG XXXXXXXXX	Órgão Expedidor XXXXX				Telefone (XX) X. XXXX - XXXX
Cargo XXXXXXXXXX	Endereço Eletrônico XXXXXXXXX	**Mandato**			
		Início	XX/XX/XXX	Término	XX/XX/XXX
Endereço (Logradouro e Complemento) XXXXXXXXXXXX					C.E.P. XX.XXX-XXX

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 019/2026
COMPRAS.GOV.BR N° 762/2026

Nome				C.P.F.
XXXXXXXXXX				XX.XXX.XXX/XXXX-XX
Nº RG	Órgão Expedidor			Telefone
XXXXXXXXX	XXXXXX			(XX) X. XXXX - XXXX
Cargo	Endereço Eletrônico	**Mandato**		
XXXXXXXXXX	XXXXXXXXX	Início	XX/XX/XXX	Término XX/XX/XXX
Endereço (Logradouro e Complemento)				C.E.P.
XXXXXXXXXXXX				XX.XXX-XXX

3. Outros Partícipes (Incluir os Dados de Identificação Quando Existirem Outros Parceiros para Execução deste Projeto)		
Nome		CNPJ
XXXXXXXXXX		XX.XXX.XXX/XXXX-XX
Endereço (Logradouro e Complemento)		C.E.P.
XXXXXXXXXXXX		XX.XXX-XXX
Bairro	Município	Telefone:
XXXXXXXXX	XXXXXX	(XX) X. XXXX - XXXX
Página na Internet	Endereço Eletrônico	
XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXX	

Nome		CNPJ
XXXXXXXXXX		XX.XXX.XXX/XXXX-XX
Endereço (Logradouro e Complemento)		C.E.P.
XXXXXXXXXXXX		XX.XXX-XXX
Bairro	Município	Telefone:
XXXXXXXXX	XXXXXX	(XX) X. XXXX - XXXX
Página na Internet	Endereço Eletrônico	
XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXX	

4. Descrição do Projeto		
Título do Projeto	Período de Execução	
	Início	**Término**
Carnaval 2027	XX/XX/XXXX	XX/XX/XXXX

4.1 - Identificação do Objeto

(Descrever sobre o projeto a ser realizado, as ações voltadas à produção de atividades e finalidades de relevância pública e social, serão desenvolvidas pelo proponente para alcançar o objeto).

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 019/2026
COMPRAS.GOV.BR N° 762/2026

4.2 - Justificativa da Proposição
Em primeiro parágrafo, narrar a fundação da OSC. Depois descrever sobre a importância do projeto a ser realizado, que justificam a parceria, demonstrando os interesses recíprocos, as ações voltadas à produção de atividades e finalidades de relevância pública e social, serão desenvolvidas pelo proponente para alcançar o objeto, contextualizando os problemas a que se propõe resolver e/ou minimizar. Indicando como irá contribuir para a mudança da situação problema apresentada. Informar os beneficiários diretos e indiretos e grupos que serão beneficiados pela proposta. Ainda neste campo, em se tratando de alguma atividade cultural, informar sua programação.

5. Metas a Serem Atingidas (Descrever as Metas a Serem atingidas e de Atividades ou Projetos que serão Executados)
5.1 - Desenvolvimento e execução do projeto artístico-cultural Desenvolver e executar projeto artístico-cultural destinado à participação da Escola de Samba no Carnaval Macaé 2027.
Projeto artístico-cultural desenvolvido e executado. Meta quantitativa: 01 (um) projeto artístico-cultural executado por OSC selecionada. Meios de comprovação: • relatório de execução do objeto; • registros fotográficos; • registros audiovisuais; • documentos e materiais produzidos no âmbito da execução; • demais evidências compatíveis com o objeto. Resultado esperado: Projeto artístico-cultural preparado e executado para participação da agremiação no Desfile Oficial.
5.2 - Preparação da agremiação Realizar as atividades preparatórias necessárias à participação da agremiação no Desfile Oficial do Carnaval Macaé 2027.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 019/2026
COMPRAS.GOV.BR N° 762/2026

Atividades preparatórias realizadas. Meta quantitativa: 01 (um) processo de preparação da agremiação para o desfile. Meios de comprovação: • registros fotográficos; • registros audiovisuais; • relatórios de atividades; • registros de ensaios, quando existentes; • demais documentos comprobatórios. Resultado esperado: Agremiação preparada para participação no Desfile Oficial.
5.3 – Produção dos elementos artístico-culturais Produzir e disponibilizar os elementos artístico-culturais necessários à apresentação da Escola de Samba, de acordo com o projeto aprovado e os parâmetros mínimos estabelecidos no Edital.
Elementos artístico-culturais necessários à apresentação produzidos e disponibilizados. Meta quantitativa: Elementos necessários à realização do desfile disponibilizados, conforme projeto e parâmetros mínimos pactuados. Meios de comprovação: • registros fotográficos; • registros audiovisuais; • relatório de execução do objeto; • documentos relacionados às atividades realizadas; • demais evidências pertinentes. Resultado esperado: Disponibilização dos elementos necessários à realização da apresentação da agremiação.
5.4 - Participação cultural e comunitária Promover a participação de artistas, profissionais, integrantes da agremiação e comunidade nas atividades relacionadas à preparação e realização do desfile.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 019/2026
COMPRAS.GOV.BR N° 762/2026

Participação dos integrantes e profissionais envolvidos na execução do projeto. Meios de comprovação: registros fotográficos e audiovisuais; relatórios de atividades; • • registros produzidos durante a execução; • demais documentos pertinentes. • Resultado esperado: • Fortalecimento da participação comunitária e da cadeia produtiva relacionada ao Carnaval.
5.5 - Realização do Desfile Oficial Realizar a apresentação da Escola de Samba no Desfile Oficial do Carnaval Macaé 2027.
Desfile realizado. Meta quantitativa: • 01 (um) desfile realizado por OSC selecionada. • Meios de comprovação: • registros fotográficos; • registros audiovisuais; • registros oficiais do evento; Resultado esperado: Participação efetiva da agremiação no Desfile Oficial do Carnaval Macaé 2027. Período de execução: 19 de fevereiro de 2027, para o Grupo de Acesso, ou 20 de fevereiro de 2027, para o Grupo Especial.
5.6 - Comprovação da execução do objeto Demonstrar a execução do objeto, o cumprimento das metas e os resultados alcançados com a parceria, prestar contas no prazo de 60 dias após a realização do Carnaval 2027
I – relatório de execução do objeto apresentado; II – metas e resultados demonstrados; III – documentação comprobatória apresentada; IV – prestação de contas apresentada no prazo estabelecido. Meios de comprovação: relatório de execução do objeto; documentos comprobatórios das atividades; registros fotográficos e audiovisuais; demais documentos previstos no instrumento de parceria. Resultado esperado: Comprovação da execução do objeto e do alcance das metas e resultados pactuados.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 019/2026
COMPRAS.GOV.BR N° 762/2026

6. Cronograma de Execução

6.1 - Metas Físico-Financeiras

Meta	Etapa/Fase	Especificação	Unidade		Quantidade	
			Unidade	Quant.	Início	Término
1	Desenvolvimento e execução do projeto artístico-cultural					
2	Preparação da agremiação	Agremiação preparada para o Desfile Oficial.	meta	01	Da celebração do Termo	18/02/2027
3	Produção dos elementos artístico-culturais	Elementos necessários ao desfile produzidos e disponibilizados.	meta	01	Da celebração do Termo	18/02/2027
4	Participação cultural e comunitária	Participação de integrantes, profissionais e comunidade nas atividades do projeto.	meta	01	Da celebração do Termo	Data do respectivo desfile
5	Realização do Desfile Oficial	Desfile realizado pela OSC selecionada.	meta	01	19/02/2027 ou 20/02/2027	Data do respectivo desfile
6	Comprovação da execução do objeto	Metas, resultados e execução do objeto comprovados.	meta	01	Após o desfile	Até 60 dias após a execução do desfile

6.2 - Participação cultural e comunitária

Meta	Etapa/Fase	Especificação	Indicador Físico			Quantidade	
			Unidade	Quantidade	Início	Término	Término
4	Meta 4						

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 019/2026
COMPRAS.GOV.BR N° 762/2026

7. Plano de Aplicação				
Natureza da Despesa		**Concedente (R$)**	**Proponente (R$)**	**Total (R$)**
Código	Especificação			
3.3.50.43	Repasse	Valor da parceria conforme o grupo: R$ 100.000,00 (Acesso) ou R$ 200.000,00 (Especial)		
Total Geral: preencher conforme o grupo da OSC e o valor efetivamente pactuado.				

8. Detalhamento das Despesas						
Observação: não poderão ser custeadas despesas com alimentação, logística ou aquisição de bens de natureza permanente. Os recursos deverão estar vinculados às metas e à execução do objeto.						
8.1 – Contribuições (Material de Consumo)						
Item	**Etapa/ Fase**	**Especificação**	**Unidade**	**Quantidade**	**Valor Unitário (R$)**	**Valor Total (R$)**
1	**Projeto Carnaval 2027**					
	1	Materiais e insumos				
	1.1	Materiais e insumos vinculados à execução do projeto	unid.	-	-	-
	1.2	Fantasias, figurinos e adereços	unid.	-	-	-
Subtotal						
Elementos de Compatibilidade (Informar a fonte referencial dos valores obtidos)						
Informar a fonte utilizada para cada valor, mediante pesquisa de mercado, memória de cálculo, tabela referencial ou outro parâmetro admitido. Apresentar os documentos comprobatórios correspondentes.						

8.2 – Contribuições (Serviços de Terceiros – Pessoa Física)						
Item	**Etapa/ Fase**	**Especificação**	**Unidade**	**Quantidade**	**Valor Unitário (R$)**	**Valor Total (R$)**
1	**Projeto Carnaval 2027**					
	1.1	Artistas e profissionais necessários à execução				
	1.1.1	Artistas e profissionais – especificar	unid.	-	-	-

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 019/2026
COMPRAS.GOV.BR N° 762/2026

	1.1.2	Serviços de ensaio e preparação – especificar	unid.	-	-	-
	1.1.3	Outros serviços de pessoa física, quando admitidos	unid.	-	-	-
					Subtotal	-
Elementos de Compatibilidade (Informar a fonte referencial dos valores obtidos)						
Informar a fonte utilizada para os valores e apresentar a documentação de compatibilidade com os preços de mercado.						
8.3 – Contribuições (Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica)						
Item	**Etapa/ Fase**	**Especificação**	**Unidade**	**Quantidade**	**Valor Unitário (R$)**	**Valor Total (R$)**
1	**Projeto Carnaval 2027**					
	1.3	Serviços necessários à execução do projeto				
	1.3.1	Serviços contábeis diretamente relacionados à execução da parceria e à prestação de contas	sv	01	-	-
					Subtotal	
Elementos de Compatibilidade (Informar a fonte referencial dos valores obtidos)						
Informar a fonte utilizada para os valores e apresentar a documentação de compatibilidade com os preços de mercado.						
Observação: as despesas deverão estar vinculadas às metas pactuadas e ser compatíveis com os preços praticados no mercado.						
Total Geral (8.1 + 8.2 + 8.3)						

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 019/2026
COMPRAS.GOV.BR N° 762/2026

9. Declaração de Adimplência

Na qualidade de (cargo na OSC), representante legal da Organização da Sociedade Civil (OSC), denominada de **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, declaro** para fins de prova junto ao Município de Macaé, por intermédio da Secretaria Municipal de Turismo**,** para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal, que impeça a transferência de recursos financeiros oriundos de dotações consignadas no orçamento do Município de Macaé.

Local e Data Em _____, de _____ de 20___.

Proponente (Carimbo/Assinatura)

Proponente (Carimbo/Assinatura)

_____ _____

Nome e Ass Representante Legal 1
Cargo do Representante Legal

Nome e Ass Representante Legal 2
Cargo do Representante Legal

10. Aprovação pelo Concedente

Aprovado,Local e Data

Concedente (Carimbo/Assinatura)

Macaé/RJ, ___de_____202____.

_____.
Leonardo Anderson da Silva
Secretário Municipal de Turismo

Obs: Favor preencher em papel timbrado do interessado, com assinatura do responsável legal e/ou representante legal do interessado.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 019/2026
COMPRAS.GOV.BR N° 762/2026

ANEXO I-G

PLANO DE TRABALHO

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO – DESFILE DAS ESCOLAS DE SAMBA – CARNAVAL MACAÉ 2027

Órgão da Administração Pública: Secretaria Municipal de Turismo de Macaé

Endereço: Av. Presidente Sodré, nº 534 – Centro, Macaé/RJ

Administrador Público: Leonardo Anderson da Silva – Secretário Municipal de Turismo – Matrícula nº 39907

Gestor da Parceria: Cícero Antônio Mothé Zarour – Matrícula nº 10698

Comissão de Monitoramento e Avaliação: a parceria será acompanhada e avaliada por Comissão de Monitoramento e Avaliação, a ser designada por ato próprio da Administração Pública, com a respectiva publicação em meio oficial até a assinatura dos Termos de Colaboração, nos termos da Lei nº 13.019/2014.

1. IDENTIFICAÇÃO DA PARCERIA

Modalidade: Termo de Colaboração

Instrumento de seleção: Chamamento Público

Órgão responsável: Secretaria Municipal de Turismo de Macaé

Objeto: Fomento à realização do Desfile Oficial das Escolas de Samba do Carnaval Macaé 2027, mediante transferência de recursos financeiros às Organizações da Sociedade Civil selecionadas, destinados à execução de projetos artístico-culturais vinculados à participação das respectivas agremiações no desfile oficial.

A parceria será celebrada com as Organizações da Sociedade Civil selecionadas no Chamamento Público, observados os requisitos de habilitação, classificação, disponibilidade orçamentária e demais condições estabelecidas no Edital e no instrumento de parceria.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 019/2026
COMPRAS.GOV.BR N° 762/2026

2. DESCRIÇÃO DA REALIDADE QUE SERÁ OBJETO DA PARCERIA

O Carnaval de Macaé constitui manifestação cultural de relevância para o Município, integrando seu calendário oficial de eventos e contribuindo para a valorização das tradições culturais, para a participação comunitária e para a dinamização das atividades turísticas, culturais e econômicas.

O Desfile das Escolas de Samba constitui uma das principais manifestações da cultura carnavalesca organizada, reunindo diferentes expressões artísticas e culturais, tais como música, dança, composição, artes visuais, cenografia, figurino, adereços, alegorias e demais manifestações vinculadas à cultura popular.

A realização dos desfiles também possibilita a mobilização de artistas, músicos, compositores, carnavalescos, costureiros, aderecistas, escultores, profissionais de produção, técnicos e demais trabalhadores integrantes da cadeia produtiva do Carnaval.

Nesse contexto, o fomento público às Escolas de Samba busca contribuir para a preservação e valorização das manifestações culturais carnavalescas, possibilitando que as Organizações da Sociedade Civil desenvolvam seus respectivos projetos artístico-culturais e participem do Desfile Oficial do Carnaval Macaé 2027.

A parceria também apresenta potencial de geração de benefícios indiretos relacionados ao turismo, comércio, alimentação, hospedagem, transporte, serviços e economia criativa, considerando o fluxo de moradores e visitantes durante o período carnavalesco.

Existe, portanto, interesse público na realização do Desfile Oficial das Escolas de Samba, especialmente pela sua contribuição para a valorização da identidade cultural de Macaé, para a participação comunitária e para o fortalecimento da cadeia produtiva associada ao Carnaval.

A realização do desfile estará condicionada à participação mínima de 8 (oito) agremiações, observadas as condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público e a disponibilidade orçamentária.

Para fins de planejamento, o presente Plano de Trabalho considera a possibilidade de seleção de até 12 (doze) Escolas de Samba, sendo até 6 (seis) agremiações do Grupo Especial e até 6 (seis) agremiações do Grupo de Acesso, conforme critérios e condições definidos no Edital.

O quantitativo efetivamente apoiado dependerá do resultado do Chamamento Público, da habilitação e classificação das OSCs e das condições estabelecidas no instrumento de parceria.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 019/2026
COMPRAS.GOV.BR N° 762/2026

3. OBJETIVOS

3.1. Objetivo Geral

Fomentar a realização do Desfile Oficial das Escolas de Samba do Carnaval Macaé 2027, promovendo a valorização da cultura popular, o fortalecimento das agremiações carnavalescas, a participação comunitária e a dinamização das atividades culturais e turísticas do Município.

3.2. Objetivos Específicos

I – valorizar as tradições carnavalescas e contribuir para a preservação das manifestações culturais relacionadas ao Carnaval;

II – fomentar a atuação das Escolas de Samba enquanto agentes de promoção da cultura popular;

III – possibilitar o desenvolvimento e a execução dos projetos artístico-culturais das agremiações;

IV – estimular a participação de artistas, profissionais e trabalhadores vinculados à cadeia produtiva do Carnaval;

V – incentivar a participação comunitária nas atividades relacionadas ao Carnaval;

VI – contribuir para o fortalecimento da economia criativa e da circulação de renda;

VII – ampliar e diversificar a programação cultural e turística do Município;

VIII – promover o acesso da população e dos visitantes às manifestações culturais carnavalescas;

IX – contribuir para o fortalecimento da identidade cultural e das tradições carnavalescas de Macaé.

4. OBJETO DA PARCERIA

A parceria terá por objeto o fomento à participação das Escolas de Samba no Desfile Oficial do Carnaval Macaé 2027, mediante apoio financeiro às Organizações da Sociedade Civil selecionadas para execução de seus respectivos projetos artístico-culturais.

Os recursos transferidos deverão ser utilizados exclusivamente para a execução do objeto da parceria, observadas as disposições da Lei nº 13.019/2014, do Edital de Chamamento Público, do Termo de Colaboração e do presente Plano de Trabalho.

A execução do objeto compreenderá as atividades necessárias à preparação e realização da apresentação da agremiação, respeitada a autonomia administrativa, financeira e artístico-cultural da Organização da Sociedade Civil.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 019/2026
COMPRAS.GOV.BR N° 762/2026

5. METODOLOGIA E FORMA DE EXECUÇÃO

A execução da parceria será realizada pela Organização da Sociedade Civil selecionada, que será responsável pela organização e pelo gerenciamento das atividades necessárias ao cumprimento do objeto.

A metodologia de execução deverá observar o projeto apresentado pela OSC, as metas pactuadas, os parâmetros mínimos estabelecidos no Edital, a programação oficial do Carnaval e as demais condições previstas no instrumento de parceria.

Valor por Escola de Samba – Grupo de Acesso: R$ 100.000,00 (cem mil reais) por agremiação.

Valor por Escola de Samba – Grupo Especial: R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) por agremiação.

Os valores correspondem ao apoio financeiro destinado individualmente a cada Escola de Samba, conforme o grupo de enquadramento.

5.1. Planejamento e organização

A OSC deverá realizar o planejamento artístico, cultural, administrativo e operacional necessário à participação da agremiação no Desfile Oficial.

Essa etapa poderá compreender, entre outras atividades:

I – planejamento do projeto artístico-cultural;

II – organização dos segmentos da agremiação;

III – planejamento de ensaios e atividades preparatórias;

IV – definição dos recursos humanos, materiais e serviços necessários;

V – organização logística para a participação no desfile.

5.2. Desenvolvimento do projeto artístico-cultural

A OSC desenvolverá seu projeto artístico-cultural de acordo com sua identidade, concepção e proposta carnavalesca.

O projeto poderá contemplar, conforme a proposta apresentada:

I – definição de enredo;

II – composição e desenvolvimento do samba-enredo;

III – concepção visual;

IV – elaboração de fantasias;

V – produção de adereços;

VI – desenvolvimento de alegorias;

VII – organização de alas e segmentos;

VIII – preparação dos componentes;

IX – demais elementos artístico-culturais necessários à apresentação.

A definição da linguagem artística, dos meios de produção e das soluções criativas caberá à OSC, respeitados os parâmetros mínimos estabelecidos pela Administração Pública.

5.3. Preparação e ensaios

A OSC realizará as atividades preparatórias necessárias à participação da agremiação, incluindo ensaios, organização dos componentes, preparação dos segmentos musicais e demais atividades relacionadas ao desfile.

5.4. Produção e execução

A OSC será responsável pela aquisição de materiais, contratação de profissionais e serviços e demais providências necessárias à execução do projeto, observada a legislação aplicável e as regras estabelecidas no instrumento de parceria.

A organização interna da produção, a definição dos fornecedores, a contratação de profissionais, a aquisição dos materiais e a escolha dos meios necessários à execução constituem atos de gestão da OSC, desde que vinculados ao objeto da parceria e observadas as condições pactuadas.

5.5. Participação no Desfile Oficial

A OSC deverá assegurar a participação da agremiação no Desfile Oficial do Carnaval Macaé 2027, na data, horário, local e condições definidos pela Administração Pública.

A apresentação deverá observar os parâmetros mínimos de participação estabelecidos no Edital e no instrumento de parceria.

5.6. Encerramento e prestação de contas

Após a execução do desfile, a OSC deverá apresentar a documentação necessária à comprovação do cumprimento do objeto, das metas e dos resultados pactuados, na forma estabelecida no Termo de Colaboração e na legislação aplicável.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 019/2026
COMPRAS.GOV.BR N° 762/2026

6. AUTONOMIA DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

A Organização da Sociedade Civil terá autonomia para definir a forma de organização e execução das atividades necessárias ao cumprimento do objeto, inclusive quanto à contratação de profissionais, aquisição de materiais e contratação de serviços.

A Administração Pública não interferirá na gestão interna ou na concepção artístico-cultural da agremiação, limitando sua atuação ao acompanhamento, monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto, das metas, dos resultados e dos parâmetros estabelecidos no instrumento de parceria.

A autonomia da OSC não afasta a obrigação de observância:

I – do objeto da parceria;

II – das metas pactuadas;

III – dos parâmetros mínimos estabelecidos no Edital;

IV – da programação oficial do evento;

V – da legislação aplicável;

VI – das normas de segurança e demais exigências necessárias à realização do desfile.

7. METAS E INDICADORES

As metas foram estruturadas de forma a permitir a verificação objetiva do cumprimento do objeto e dos resultados da parceria, evitando-se a vinculação da avaliação exclusivamente à forma pela qual a OSC executará internamente o projeto.

META 1 – Desenvolvimento e execução do projeto artístico-cultural

Descrição:

Desenvolver e executar projeto artístico-cultural destinado à participação da Escola de Samba no Carnaval Macaé 2027.

Indicador:

Projeto artístico-cultural desenvolvido e executado.

Meta quantitativa:

01 (um) projeto artístico-cultural executado por OSC selecionada.

Meios de comprovação:

- relatório de execução do objeto;

- registros fotográficos;
- registros audiovisuais;
- documentos e materiais produzidos no âmbito da execução;
- demais evidências compatíveis com o objeto.

Resultado esperado:

Projeto artístico-cultural preparado e executado para participação da agremiação no Desfile Oficial.

Período de execução: Da celebração do Termo de Colaboração até 18 de fevereiro de 2027.

META 2 – Preparação da agremiação

Descrição:

Realizar as atividades preparatórias necessárias à participação da agremiação no Desfile Oficial do Carnaval Macaé 2027.

Indicador:

Atividades preparatórias realizadas.

Meta quantitativa:

01 (um) processo de preparação da agremiação para o desfile.

Meios de comprovação:

- registros fotográficos;
- registros audiovisuais;
- relatórios de atividades;
- registros de ensaios, quando existentes;
- demais documentos comprobatórios.

Resultado esperado:

Agremiação preparada para participação no Desfile Oficial.

Período de execução: Da celebração do Termo de Colaboração até 18 de fevereiro de 2027.

META 3 – **Produção dos elementos artístico-culturais**

Descrição:

Produzir e disponibilizar os elementos artístico-culturais necessários à apresentação da Escola de Samba, de acordo com o projeto aprovado e os parâmetros mínimos estabelecidos no Edital.

Indicador:

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 019/2026
COMPRAS.GOV.BR N° 762/2026

Elementos artístico-culturais necessários à apresentação produzidos e disponibilizados.

Meta quantitativa:

Elementos necessários à realização do desfile disponibilizados, conforme projeto e parâmetros mínimos pactuados.

Meios de comprovação:

- registros fotográficos;
- registros audiovisuais;
- relatório de execução do objeto;
- documentos relacionados às atividades realizadas;
- demais evidências pertinentes.

Resultado esperado:

Disponibilização dos elementos necessários à realização da apresentação da agremiação.

Período de execução: Da celebração do Termo de Colaboração até 18 de fevereiro de 2027.

META 4 – Participação cultural e comunitária

Descrição:

Promover a participação de artistas, profissionais, integrantes da agremiação e comunidade nas atividades relacionadas à preparação e realização do desfile.

Indicador:

Participação dos integrantes e profissionais envolvidos na execução do projeto.

Meios de comprovação:

registros fotográficos e audiovisuais;

relatórios de atividades;

- registros produzidos durante a execução;
- demais documentos pertinentes.
- Resultado esperado:
- Fortalecimento da participação comunitária e da cadeia produtiva relacionada ao Carnaval.

Período de execução: Durante o período de preparação e execução do desfile, até a data do respectivo desfile.

META 5 – Realização do Desfile Oficial

Descrição:

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 019/2026
COMPRAS.GOV.BR N° 762/2026

Realizar a apresentação da Escola de Samba no Desfile Oficial do Carnaval Macaé 2027.

Indicador:

Desfile realizado.

Meta quantitativa:

- 01 (um) desfile realizado por OSC selecionada.
- Meios de comprovação:
- registros fotográficos;
- registros audiovisuais;
- registros oficiais do evento;

Resultado esperado:

Participação efetiva da agremiação no Desfile Oficial do Carnaval Macaé 2027.

Período de execução: 19 de fevereiro de 2027, para o Grupo de Acesso, ou 20 de fevereiro de 2027, para o Grupo Especial.

META 6 - Comprovação da execução do objeto

Descrição:

Demonstrar a execução do objeto, o cumprimento das metas e os resultados alcançados com a parceria.

Indicadores:

I – relatório de execução do objeto apresentado;

II – metas e resultados demonstrados;

III – documentação comprobatória apresentada;

IV – prestação de contas apresentada no prazo estabelecido.

Meios de comprovação:

relatório de execução do objeto;

documentos comprobatórios das atividades;

registros fotográficos e audiovisuais;

demais documentos previstos no instrumento de parceria.

Resultado esperado:

Comprovação da execução do objeto e do alcance das metas e resultados pactuados.

Período de execução: Até 60 (sessenta) dias após a execução do desfile do Carnaval 2027.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 019/2026
COMPRAS.GOV.BR N° 762/2026

7.1. QUADRO DE METAS E CRITÉRIOS SIMPLIFICADOS DE VERIFICAÇÃO

Para fins de monitoramento, avaliação e prestação de contas da parceria, as metas estabelecidas no presente Plano de Trabalho serão aferidas mediante verificação objetiva da execução das atividades e dos resultados pactuados, observados os parâmetros mínimos definidos no Edital e no Termo de Colaboração.

Meta	Resultado a ser alcançado	Indicador	Forma simplificada de verificação
1. Desenvolvimento e execução do projeto artístico-cultural	Projeto artístico-cultural desenvolvido e executado para participação da agremiação no Carnaval Macaé 2027.	Projeto desenvolvido e executado.	Relatório de execução, registros fotográficos e/ou audiovisuais e demais evidências da execução.
2. Preparação da agremiação	Agremiação preparada para participação no Desfile Oficial.	Atividades preparatórias realizadas.	Registros das atividades, ensaios e preparação da agremiação, quando existentes.
3. Produção dos elementos artístico-culturais	Elementos necessários à apresentação produzidos e disponibilizados, conforme o projeto e os parâmetros mínimos pactuados.	Elementos artístico-culturais disponibilizados para o desfile.	Registros fotográficos e/ou audiovisuais e demais evidências compatíveis com a execução.
4. Participação cultural e comunitária	Participação de artistas, profissionais, integrantes da agremiação e comunidade nas atividades relacionadas ao projeto.	Participação dos envolvidos na execução do projeto.	Registros fotográficos e/ou audiovisuais, relatórios e demais registros das atividades.
5. Realização do Desfile Oficial	Participação efetiva da agremiação no Desfile Oficial do Carnaval Macaé 2027.	01 (um) desfile realizado.	Registros oficiais do evento, registros fotográficos e/ou audiovisuais e relatório de execução.
6. Comprovação da execução do objeto	Demonstração da execução do objeto, cumprimento das metas e resultados alcançados.	Relatório de execução e documentação comprobatória apresentados.	Relatório de execução do objeto e documentos comprobatórios exigidos no instrumento de parceria.

Parágrafo único. A verificação das metas deverá considerar a execução efetiva do objeto e os resultados alcançados, não se limitando à análise isolada de documentos fiscais ou comprovantes de despesas. A documentação financeira será considerada quando necessária à verificação da

aplicação dos recursos e do nexo entre as despesas realizadas e o objeto da parceria, nas hipóteses previstas na legislação e no instrumento de parceria.

ANEXO – PLANILHA ANALÍTICA – DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS – CARNAVAL MACAÉ 2027

Meta	Período de execução	Marco/resultado principal
Meta 1 – Desenvolvimento e execução do projeto artístico-cultural	Da celebração do Termo de Colaboração até 18/02/2027	Projeto artístico-cultural desenvolvido e executado.
Meta 2 – Preparação da agremiação	Da celebração do Termo de Colaboração até 18/02/2027	Agremiação preparada para o desfile.
Meta 3 – Produção dos elementos artístico-culturais	Da celebração do Termo de Colaboração até 18/02/2027	Elementos artístico-culturais produzidos e disponibilizados.
Meta 4 – Participação cultural e comunitária	Durante a preparação e até a realização do respectivo desfile	Participação dos envolvidos e da comunidade nas atividades do projeto.
Meta 5 – Realização do Desfile Oficial	19/02/2027 – Grupo de Acesso; 20/02/2027 – Grupo Especial	01 (um) desfile realizado por OSC selecionada.
Meta 6 – Comprovação da execução do objeto	Até 60 dias após a execução do desfile do Carnaval 2027	Comprovação da execução, metas e resultados apresentados.

8. PARÂMETROS MÍNIMOS DE EXECUÇÃO

GRUPO DE ACESSO

Critérios a serem observados:

• Quantidade mínima de componentes: 120 (cento e vinte);

• Tempo de desfile: mínimo de 30 (trinta) minutos e máximo de 50 (cinquenta) minutos;

• Quantidade de carros alegóricos: ao menos 01 (um);

• Valor destinado a este Eixo: R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

• Valor destinado por escola: R$ 100.000,00 (cem mil reais).

Vedação de despesas: os recursos destinados a este Eixo não poderão ser utilizados para despesas com alimentação, logística ou aquisição de bens de natureza permanente, devendo ser

aplicados exclusivamente nas despesas diretamente relacionadas à execução do projeto artístico-cultural e à participação da agremiação no Desfile Oficial.

GRUPO ESPECIAL

Critérios a serem observados:

• Quantidade mínima de componentes: 150 (cento e cinquenta);

• Tempo de desfile: mínimo de 30 (trinta) minutos e máximo de 50 (cinquenta) minutos;

• Quantidade de carros alegóricos: ao menos 02 (dois);

• Valor destinado a este Eixo: R$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais).

• Valor destinado por escola: R$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Vedação de despesas: os recursos destinados a este Eixo não poderão ser utilizados para despesas com alimentação, logística ou aquisição de bens de natureza permanente, devendo ser aplicados exclusivamente nas despesas diretamente relacionadas à execução do projeto artístico-cultural e à participação da agremiação no Desfile Oficial.

Os parâmetros mínimos necessários à participação das Escolas de Samba no Desfile Oficial serão estabelecidos no Edital de Chamamento Público e no Termo de Colaboração, considerando as características dos respectivos grupos.

Esses parâmetros poderão contemplar, quando tecnicamente necessários:

I – número mínimo de componentes;

II – duração mínima ou máxima do desfile;

III – quantidade mínima de alegorias ou demais elementos essenciais à apresentação;

IV – composição mínima dos segmentos;

V – demais requisitos indispensáveis à realização do desfile.

Os parâmetros mínimos terão finalidade de assegurar condições adequadas para a realização do evento e para a isonomia entre as agremiações, não devendo ser interpretados como determinação da metodologia interna de produção da OSC.

A OSC permanecerá responsável pela definição dos meios necessários para atingir os parâmetros e resultados pactuados.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 019/2026
COMPRAS.GOV.BR N° 762/2026

9. PARÂMETROS PARA AFERIÇÃO DAS METAS

A aferição do cumprimento das metas será realizada prioritariamente mediante análise da execução do objeto e dos resultados alcançados.

Poderão ser utilizados como elementos de comprovação:

I – relatório de execução do objeto;

II – registros fotográficos;

III – registros audiovisuais;

IV – registros oficiais do evento;

V – materiais de divulgação;

VI – relatórios de atividades;

VII – documentos relacionados à execução das ações;

VIII – informações produzidas durante o monitoramento;

IX – relatório de visita técnica, quando realizada;

X – relatório técnico de monitoramento e avaliação;

XI – documentos financeiros, quando necessários à verificação do nexo entre as despesas e o objeto ou nas hipóteses previstas na legislação e no instrumento de parceria;

XII – demais elementos pertinentes à comprovação do cumprimento das metas.

A existência de documento fiscal ou comprovante de pagamento não será considerada, isoladamente, indicador de cumprimento de meta, constituindo elemento de comprovação da despesa quando sua análise for cabível.

10. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Publicação do Chamamento Público – previsão: primeira semana de novembro de 2026.

Apresentação das propostas – prazo mínimo de 30 (trinta) dias contados da publicação do Edital, nos termos do art. 26 da Lei nº 13.019/2014.

Análise, julgamento e habilitação – conforme cronograma e prazos estabelecidos no Edital.

Celebração dos Termos de Colaboração – após a conclusão das fases do Chamamento Público e o atendimento das condições legais.

Planejamento e desenvolvimento dos projetos – imediatamente após a celebração, durante a vigência da parceria.

Produção e preparação das agremiações – durante a vigência da parceria.

Ensaios e preparação final – período anterior aos desfiles.

Desfile do Grupo de Acesso – 19 de fevereiro de 2027.

Desfile do Grupo Especial – 20 de fevereiro de 2027.

Prestação de contas – em até 60 (sessenta) dias após a execução do desfile do Carnaval 2027.

Etapa	Período
Publicação do Chamamento Público	Primeira semana de novembro de 2026.
Inscrição e apresentação das propostas	Conforme cronograma do Edital
Análise e seleção das propostas	Conforme cronograma do Edital
Celebração dos Termos de Colaboração	Conforme cronograma do Edital
Planejamento e desenvolvimento dos projetos	Durante a vigência da parceria
Produção e preparação das agremiações	Durante a vigência da parceria
Ensaios e preparação final	Período que antecede o desfile
Desfile do Grupo de Acesso	19 de fevereiro de 2027.
Desfile do Grupo Especial	20 de fevereiro de 2027.
Prestação de contas	Conforme prazo estabelecido no instrumento de parceria

11. ORÇAMENTO GLOBAL

Para fins de planejamento orçamentário, considera-se o seguinte valor máximo estimado:

Grupo Especial

Até 6 (seis) Escolas de Samba × R$ 200.000,00 = R$ 1.200.000,00

Grupo de Acesso

Até 6 (seis) Escolas de Samba × R$ 100.000,00 = R$ 600.000,00

Valor global máximo estimado

R$ 1.800.000,00

Os valores acima correspondem ao limite máximo estimado para as parcerias, estando sua efetiva transferência condicionada ao resultado do Chamamento Público, à habilitação das OSCs, à classificação das propostas e à disponibilidade orçamentária.

Programa de Trabalho: 133920.110.2.292

Programa de Trabalho: 3.3.50.43.01.38.00

Fonte: 500

Código Reduzido: 2656

A previsão orçamentária não constitui autorização para aplicação dos recursos em finalidade diversa do objeto da parceria.

12. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros deverão ser aplicados exclusivamente na execução do objeto da parceria e nas atividades necessárias ao alcance das metas pactuadas.

Poderão ser custeadas, desde que necessárias, vinculadas ao objeto e admitidas pela legislação aplicável:

I – produção artística e cultural;

II – materiais e insumos;

III – fantasias, figurinos e adereços;

IV – alegorias e elementos cenográficos;

V – contratação de artistas e profissionais;

VI – atividades de ensaio e preparação;

VII – serviços necessários à realização do projeto;

VIII – serviços contábeis diretamente relacionados à execução da parceria e à prestação de contas;

IX – outras despesas necessárias ao cumprimento do objeto e admitidas no instrumento de parceria;

A relação acima não representa determinação de aquisição ou contratação específica, cabendo à OSC definir os meios necessários à execução do projeto, observadas as regras da parceria.

A OSC será responsável pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos.

13. RESPONSABILIDADE DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PELA EXECUÇÃO

A Organização da Sociedade Civil será responsável pela execução das atividades necessárias ao cumprimento do objeto e pelo gerenciamento dos recursos recebidos.

A contratação de profissionais, aquisição de materiais e contratação de serviços necessários à execução do projeto constituem atos de gestão da OSC, desde que observados:

I – a vinculação ao objeto;

II – a razoabilidade e compatibilidade dos custos;

III – a compatibilidade com os preços praticados no mercado;

IV – a regularidade documental;

V – as regras estabelecidas no instrumento de parceria;

VI – a legislação aplicável.

A OSC deverá manter documentação suficiente para demonstrar a vinculação das despesas à execução do objeto.

A OSC não poderá transferir integralmente a terceiros a execução do objeto da parceria.

Eventuais contratações de terceiros deverão possuir caráter instrumental ou complementar às atividades da OSC e não poderão resultar na transferência integral da responsabilidade pela execução do objeto.

14. CRITÉRIOS DE TRANSFERÊNCIA E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

A transferência dos recursos será realizada em parcela única, conforme estabelecido no instrumento de parceria e observadas as condições legais e administrativas para sua liberação.

Os recursos serão depositados em conta bancária específica da Organização da Sociedade Civil, destinada à movimentação dos recursos da parceria, observadas as normas aplicáveis.

O cronograma de desembolso deverá observar o valor correspondente à parceria celebrada com cada OSC selecionada, respeitados os limites definidos no Chamamento Público.

15. RESULTADOS ESPERADOS

Com a execução da parceria, espera-se:

I – realização do Desfile Oficial das Escolas de Samba do Carnaval Macaé 2027;

II – fortalecimento das Escolas de Samba e de suas comunidades;

III – valorização e preservação das manifestações culturais carnavalescas;

IV – estímulo à participação de artistas, profissionais e trabalhadores da cadeia produtiva do Carnaval;

V – fortalecimento da economia criativa;

VI – contribuição para a circulação de renda durante o período carnavalesco;

VII – fortalecimento da atividade turística;

VIII – ampliação da oferta cultural do Município;

IX – valorização da identidade cultural de Macaé;

X – disponibilização de programação cultural à população e aos visitantes.

16. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O monitoramento e a avaliação da parceria serão realizados pela Secretaria Municipal de Turismo, por meio do Gestor da Parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, após sua designação, observadas as competências estabelecidas na Lei nº 13.019/2014, no regulamento aplicável e no instrumento de parceria.

O acompanhamento terá como foco:

a) o cumprimento do objeto;

b) o alcance das metas pactuadas;

c) a execução das atividades previstas;

d) os resultados alcançados;

e) os benefícios culturais e sociais decorrentes da parceria;

f) a regularidade da execução;

g) a aplicação dos recursos na finalidade estabelecida, quando cabível.

A Administração Pública poderá utilizar, para fins de monitoramento:

I – análise dos relatórios apresentados pela OSC;

II – registros fotográficos e audiovisuais;

III – informações produzidas durante o evento;

IV – visitas técnicas, quando necessárias;

V – reuniões de acompanhamento;

VI – relatórios de execução;

VII – outros meios de verificação compatíveis com o objeto.

O monitoramento não deverá interferir na autonomia administrativa, financeira ou artístico-cultural da OSC, ressalvada a necessidade de verificar o cumprimento das condições, metas, resultados e parâmetros estabelecidos na parceria.

17. PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Organização da Sociedade Civil deverá prestar contas na forma estabelecida na Lei nº 13.019/2014, no Edital, no Termo de Colaboração, no presente Plano de Trabalho e nas demais normas aplicáveis. A prestação de contas deverá ser apresentada em 60 (sessenta) dias após a execução do desfile do Carnaval 2027.

A prestação de contas terá como finalidade demonstrar e verificar:

I – a execução do objeto;

II – o cumprimento das metas;

III – o alcance dos resultados;

IV – as atividades realizadas;

V – a vinculação dos recursos ao objeto;

VI – a existência de nexo entre as despesas realizadas e a execução da parceria.

A prestação de contas deverá conter, no mínimo, os elementos exigidos pela legislação e pelo instrumento de parceria, especialmente o Relatório de Execução do Objeto.

O Relatório de Execução do Objeto deverá demonstrar:

I – as atividades desenvolvidas;

II – as metas previstas e os resultados alcançados;

III – os documentos comprobatórios da execução;

IV – os registros fotográficos e audiovisuais, quando pertinentes;

V – eventual justificativa para o não atingimento de metas;

VI – demais elementos necessários à avaliação do cumprimento do objeto.

A análise financeira será realizada na extensão necessária à verificação do nexo entre as despesas realizadas e o objeto da parceria, especialmente nas hipóteses de descumprimento de metas e resultados, existência de indícios de irregularidade ou demais situações previstas na legislação e no instrumento de parceria.

A apresentação de documentos fiscais não substitui a demonstração do cumprimento do objeto e das metas pactuadas.

18. RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Compete à Administração Pública, observadas as disposições legais e do instrumento de parceria:

I – acompanhar e monitorar a execução da parceria;

II – avaliar o cumprimento das metas e dos resultados;

III – disponibilizar as informações necessárias à execução do objeto;

IV – acompanhar a realização do Desfile Oficial;

V – realizar os procedimentos de monitoramento e avaliação;

VI – analisar a prestação de contas apresentada pela OSC;

VII – adotar as providências administrativas cabíveis diante de eventual descumprimento das obrigações pactuadas.

O acompanhamento da parceria não implica ingerência da Administração Pública na gestão interna da OSC ou na definição de sua concepção artístico-cultural.

19. VIGÊNCIA

A vigência da parceria será contada a partir da data de sua celebração e compreenderá o período necessário para o desenvolvimento das atividades preparatórias, execução dos desfiles em 19 e 20 de fevereiro de 2027 e apresentação da prestação de contas, observado o prazo de 60 (sessenta) dias após a execução do desfile.

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Plano de Trabalho estabelece as diretrizes para a celebração de Termos de Colaboração com Organizações da Sociedade Civil responsáveis pela execução de projetos artístico-culturais vinculados ao Desfile das Escolas de Samba do Carnaval Macaé 2027.

A parceria tem por finalidade assegurar a realização de atividade de interesse público e relevância cultural mediante o fomento às manifestações carnavalescas, valorizando a autonomia das Organizações da Sociedade Civil na definição dos meios de execução e estabelecendo metas e resultados passíveis de acompanhamento pela Administração Pública.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 019/2026
COMPRAS.GOV.BR N° 762/2026

Os parâmetros mínimos necessários à realização dos desfiles serão definidos no Edital de Chamamento Público e no respectivo instrumento de parceria, de modo a assegurar condições adequadas de execução sem restringir indevidamente a autonomia artística e administrativa das OSCs.

A Administração Pública realizará o acompanhamento da parceria com foco no cumprimento do objeto, no alcance das metas e nos resultados alcançados, sem prejuízo da verificação da regularidade da aplicação dos recursos públicos nas hipóteses previstas na legislação e no instrumento de parceria.

Eventuais alterações no Plano de Trabalho deverão observar as disposições da Lei nº 13.019/2014, do regulamento aplicável e do Termo de Colaboração.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 019/2026
COMPRAS.GOV.BR N° 762/2026

ANEXO II

MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO N.º XXX/202X.

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MACAÉ _____ E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC _____, NA FORMA ABAIXO.

O **MUNICÍPIO DE MACAÉ,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 29.115.474/0001-60, com sede na Av. Presidente Sodré n.º 534, centro, nesta cidade, unidade central de sua estrutura administrativa, devidamente representado pelo (a) **SECRETÁRIO (A) MUNICIPAL** _____, Sr(a). _____, inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º _____, devidamente nomeado(a) pela portaria n.º _____, residente e domiciliado(a) nesta cidade, doravante denominado(a) **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, nos termos do art. 101, §1.°, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, combinada com o art. 3.°, inciso V e §4.°, da Lei Complementar Municipal n.° 187/2011, art. 238, parágrafo único da Lei Complementar Municipal n.º 363/2026, e, como **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC,** _____ inscrita no CNPJ sob o n.° _____, estabelecida na _____, n.º _____, _____, nesta cidade, neste ato representada por _____, portador(a) da cédula de identidade n.º _____ expedida pelo _____, inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º _____, residente e domiciliado(a) nesta cidade, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO,** regido pelas disposições contidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, na Lei Federal n.° 13.019 de 31 de julho de 2014, e suas alterações posteriores, na Lei Federal n.º 4.320/1964, no que couber, na Instrução Normativa n.º 001/2017 da Controladoria-Geral do Município, na Lei Orçamentária Anual e do que consta no Processo Administrativo SEIn.º 40655/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente termo de colaboração, decorrente do Chamamento Público n.º 019/2026, tem por objeto **EXECUÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS RELATIVAS AO CARNAVAL MACAÉ 2027 – DESFILE ESCOLAS DE SAMBA, A SER REALIZADO POR ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, SEM FINALIDADE LUCRATIVA, MEDIANTE TERMO DE COLABORAÇÃO, COM FULCRO NA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA**

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 019/2026
COMPRAS.GOV.BR N° 762/2026

SECRETARIA DE TURISMO DO MUNICÍPIO DE MACAÉ, conforme plano de trabalho aprovado, parte integrante e indissociável deste.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DEVERES DOS PARTÍCIPES

2. Constituem deveres dos partícipes:

2.1. Compete à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

a) Fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

c) Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração;

d) Viabilizar o acompanhamento dos processos de liberação de recursos;

e) Promover o monitoramento, avaliação, supervisão, fiscalização do cumprimento do objeto da parceria, realizando vistorias, sempre que julgar conveniente, com vistas ao fiel cumprimento do ajuste;

f) Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

g) Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

h) Notificar, por escrito, à colaboradora sobre eventuais irregularidades encontradas no fiel cumprimento de suas obrigações, observando os prazos para adequação;

i) Analisar e manifestar-se conclusivamente, nos termos do art. 69 da Lei n.º 13.019/2014, sobre as prestações de contas parciais e final dos recursos aplicados na consecução do objeto deste termo de colaboração;

j) Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria;

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 019/2026
COMPRAS.GOV.BR N° 762/2026

k) Decidir, sobre a regularidade e a aprovação, ou não, da aplicação dos recursos transferidos, com a adoção do procedimento previsto na Instrução Normativa n.º 001/2017, da Controladoria-Geral do Município ;

l) Aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação de execução deste termo de colaboração, mediante proposta da OSC, fundamentada em razões concretas que a justifique;

m) Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

n) É prerrogativa atribuída à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;

o) Prorrogar a vigência do termo de colaboração, quando a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA der Causa ao atraso na liberação dos recursos financeiros, limitada à prorrogação ao exato período do atraso verificado, formalizando-se as necessárias adaptações ao Plano de Trabalho, mediante termo aditivo.

2.2. Compete à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**:

a) Executar o objeto da colaboração de acordo com o Plano de Trabalho apresentado e aprovado, bem como aplicar os recursos financeiros exclusivamente no cumprimento do seu objeto, nos termos descritos nos incisos XIX e XX do artigo 42 da Lei 13.019/2014, com responsabilidade e transparência, sendo vedado utilizar os referidos recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria, bem como pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias, na forma do artigo 45 da Lei 13.019/20214;

b) Utilizar recursos próprios para concluir o objeto deste termo de colaboração no caso dos repasses serem insuficientes para o cumprimento integral do objeto, com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente ao repasse a cargo da ADMINISTRAÇÃO, sob pena de ressarcimento do prejuízo causado aos cofres públicos, desde que não seja decorrente de inadimplência da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;

c) Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste termo de colaboração, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos;

d) Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o objeto do Termo de Colaboração a ser firmado, nem mesmo subcontratar;

e) Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Município de Macaé e, bem assim, da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, em toda e qualquer ação promocional relacionada com a

execução do objeto desta parceria e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, apor a marca do Município nas placas, painéis e outdoors de identificação dos serviços custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste termo de colaboração, com observância do disposto no §1.º, do artigo 37, da Constituição da República Federativa do Brasil;

f) Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei n.º 13.019/2014;

g) Arcar com todas as despesas operacionais, correspondentes a deslocamentos, fretes, seguros, taxas, emolumentos, cópias e quaisquer outras necessárias à execução do objeto da contratação, assim como ECAD;

h) Prestar contas parciais e/ou finais do termo de colaboração, conforme estipulado nos termos da Lei;

i) Apresentar, quando solicitado, à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e aos órgãos de controle interno, no momento da prestação de contas parcial e/ou final, relatório pertinente à execução do termo de colaboração, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

j) Apresentar relatório de execução financeira do termo de colaboração, no momento da prestação de contas parcial e/ou final, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho, observado o estabelecido nas regras para a prestação de contas contidas na Lei de regência;

k) Manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas;

l) Manter e movimentar os recursos na conta bancária especifica, observado o disposto no art. 51 da Lei n.º 13.019/2014;

m) Dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei n.º 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

n) Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

o) Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA a

inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

p) Comunicar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA toda e qualquer alteração ocorrida em seus Estatutos Sociais, bem como as mudanças de Diretoria ou substituição de seus membros;

q) Comunicar ao MUNICÍPIO, quaisquer alterações cadastrais da pessoa jurídica (end., tel., fax, e-mail).

r) Cumprir todas as determinações do Termo de Referência, anexo ao edital, bem como adotar todas as medidas necessárias à correta execução do Termo de Colaboração;

s) Executar o objeto do Termo de Colaboração por meio de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que os mesmos venham a cometer no desempenho das funções, podendo o MUNICÍPIO exigir a retirada daquelas cuja conduta seja julgada inconveniente, sem prejuízo de indenizar o MUNICÍPIO por todos os danos que eventualmente ocasionarem.

t) Responder perante o MUNICÍPIO por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do objeto executado por atos de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando ao MUNICÍPIO o exercício do direito de regresso, eximindo-o de qualquer solidariedade ou responsabilidade de qualquer natureza.

u) Requerer a exclusão do MUNICÍPIO de lide que venha a ser movida por qualquer motivo relacionado aos compromissos a esta parceria, inclusive por seus funcionários, sob pena de ressarcimento dos prejuízos advindos do processo judicial, acrescido de perdas e danos, sem prejuízo de rescisão do Termo de Colaboração.

v) Guardar por si, por seus empregados e prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão do objeto executado a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei civil e criminal, responsável por sua indevida divulgação, descuidada e incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

w) Obedecer às determinações legais ou emanadas das autoridades constituídas, sendo a única responsável pelas providencias necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias delas.

x) Cumprir rigorosamente os prazos para realização dos eventos.

y) Responsabilizar-se por sua participação nos eventos, através da viabilização de equipamentos de uso pessoal, seu e dos demais membros de sua ficha técnica.

z) Apresentar, sempre que requerido, qualquer documento que o MUNICÍPIO julgar necessário.

aa) por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, restituir à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019/2014;

bb) m permitir o livre acesso ao gestor de convênios, à comissão de monitoramento e avaliação e aos membros do conselho de política pública da área, quando houver, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento in loco e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

cc) quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, da esfera municipal, estadual, ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável;

dd) quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Colaboração, observadas as despesas permitidas e vedadas, conforme o caso:
I - utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado;
II - garantir sua guarda e manutenção;
III - comunicar imediatamente à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA qualquer dano que os bens vierem a sofrer;
IV - arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;
V - em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, além da proposta para reposição do bem, de competência da OSC;
VI - durante a vigência do Termo de Colaboração, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da Administração Pública e prévio procedimento de controle patrimonial;

VII – os materiais e/ou equipamentos adquiridos pela OSC com os recursos provenientes da celebração desta parceria retornarão ao patrimônio do Município na hipótese de sua extinção.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 O presente termo de colaboração vigorará por 06 (seis) meses, com possibilidade de prorrogação apenas em nas hipóteses do parágrafo primeiro.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 019/2026
COMPRAS.GOV.BR N° 762/2026

Parágrafo primeiro. Além da hipótese prevista na alínea "o", subitem 2.1, da CLÁUSULA SEGUNDA, o prazo deste instrumento poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado, mediante a celebração de termo aditivo, para assegurar o integral cumprimento do objeto.

Parágrafo segundo. Toda e qualquer prorrogação inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrada pelos partícipes antes do término da vigência do termo de colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

4. A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

Parágrafo primeiro. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

Parágrafo segundo. O órgão ou a entidade da administração pública poderá autorizar ou propor a alteração do termo de fomento ou de colaboração ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

I - por termo aditivo à parceria para:

a) redução do valor global, sem limitação de montante; ou
b) alteração da destinação dos bens remanescentes;

II - por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
b) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou
c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

III - Sem prejuízo das alterações previstas nesta cláusula, a parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da organização da sociedade civil, para:

a) - prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o órgão ou a entidade da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou
b) - indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 019/2026
COMPRAS.GOV.BR N° 762/2026

IV - O órgão ou a entidade pública deverá se manifestar sobre a solicitação de que trata esta cláusula no prazo de trinta dias, contado da data de sua apresentação, ficando o prazo suspenso quando forem solicitados esclarecimentos à organização da sociedade civil.

V - No caso de término da execução da parceria antes da manifestação sobre a solicitação de alteração da destinação dos bens remanescentes, a custódia dos bens permanecerá sob a responsabilidade da organização da sociedade civil até a decisão do pedido.
Parágrafo terceiro. Justificada qualquer alteração no termo de fomento/colaboração ou no plano de trabalho, a proposta será apresentada no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do seu término, devendo o Secretário Municipal de Turismo se manifestar quanto o aceite ou não de tais alterações.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5. Os recursos financeiros necessários para a execução do objeto deste termo de colaboração totalizam R$ _____ (_____ reais).

Parágrafo primeiro. A liberação dos recursos financeiros será efetuada em parcela única, em até 10 (dez) dias, a contar da publicação do extrato do Termo de Colaboração**.**

Parágrafo segundo. Quando a transferência ocorrer em exercícios futuros deverá ser celebrado certidão de apostilamento, com a indicação dos créditos orçamentários para sua cobertura.

Parágrafo terceiro – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA transferirá, para execução do presente termo de colaboração, recursos no valor de R$ _____ (_____reais), correndo a despesa à conta do Programa de Trabalho n.º _____, Elemento de Despesa n.º _____, sendo emitida Nota de Empenho n.º _____, expedida no dia ___de _____ de 202X no valor de R$ _____ (_____).

CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

6. Os recursos da **ADMINISTRAÇÃO** destinados à execução do objeto deste termo de colaboração serão liberados de acordo com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, a crédito de conta específica aberta no _____, conta corrente n.° _____, na Agência n.º _____, em nome da **OSC - _____ - _____** e vinculada ao presente Instrumento.

Parágrafo primeiro. A liberação dos recursos financeiros e os procedimentos para a realização das despesas somente poderão ter início após a assinatura do presente instrumento, publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município ou, se não houver, em jornal de grande circulação no Município e prévio cadastramento do Plano de Trabalho, apresentado pela **OSC**, na Controladoria-Geral independente do seu valor ou do instrumento utilizado.

Parágrafo segundo. É obrigatória a aplicação dos recursos do termo de colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de Poupança, Instituição Financeira Pública, em Fundo de Aplicação Financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

Parágrafo terceiro. Em caso de irregularidades na execução deste termo de colaboração, obriga-se a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** a suspender a liberação das parcelas exequíveis, e a notificar, de imediato, a **OSC**, a fim de proceder ao saneamento requerido, ou cumprir a obrigação, ou apresentar justificativa acerca da sua impossibilidade, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias, em especial, nos casos a seguir especificados:

a) quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável e do respectivo instrumento de termo de colaboração;
b) quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou inadimplemento da **OSC** em relação as obrigações estabelecidas, tais como, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA nas contratações e demais atos praticados na execução deste termo de colaboração;
c) quando a **OSC** deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela **ADMINISTRAÇÂO**;
d) descumprimento pela **OSC** de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste termo de colaboração.

Parágrafo quarto. Findo o prazo da notificação de que trata o PARÁGRAFO anterior, sem que as irregularidades tenham sido sanadas, o termo de colaboração será rescindido e será instaurada a competente Tomada de Contas Especial do responsável, por determinação do Controlador-Geral do Município (arts. 14 e 17 da lei municipal n..º 3.175/09). Ou, caso a **ADMINITRAÇÃO PÚBLICA** entenda pela continuidade da parceria deverá determinar a devolução dos recursos financeiros relacionados a irregularidade ou inexecução apurada, e, reter as parcelas dos recursos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

7. Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro em investimento de baixo risco serão obrigatoriamente computados a crédito do termo de colaboração e aplicadas, com a prévia autorização da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, exclusivamente utilizados no objeto sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas e não poderão ser computados como contrapartida, devida pela OSC.

Parágrafo primeiro. A **OSC** recolherá à conta da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro em investimento de baixo risco, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar seu emprego na consecução do objeto.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 019/2026
COMPRAS.GOV.BR N° 762/2026

Parágrafo segundo. A **OSC** obriga-se a restituir à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos da Fazenda Municipal e em 48 (quarenta e oito) horas após o término do termo de colaboração nos casos de:

a) não execução do objeto;
b) não apresentação no prazo exigido, da prestação de contas parcial ou final;
c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no termo de colaboração.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

8. A celebração de contrato entre a **OSC** e terceiros, para a execução de serviços vinculados ao objeto deste termo de colaboração, não acarretará a responsabilidade direta, solidária ou subsidiária da **ADMINISTRAÇÂO PÚBLICA,** não constituindo vínculo funcional ou empregatício, ou a responsabilidade pelo pagamento de encargos civis, trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, assistenciais ou outro de qualquer natureza.

CLÁUSULA NONA – DAS VEDAÇÕES

9. É vedada a inclusão, tolerância ou admissão, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente, de cláusulas ou condições que prevejam ou permitam:

I – realização de despesa a título de taxa de administração, gerência ou similar;
II – pagamento a qualquer título a servidor ou empregado público que pertença aos quadros do beneficiário, de órgãos ou de entidades da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, com recursos da parceria;
III – aditamento prevendo a alteração do objeto;
IV - Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
V – utilização dos recursos repassados por força deste termo de colaboração, em finalidade diversa do objeto e da forma estabelecida no Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência;
VI – realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência, sob pena de serem glosadas pela **ADMINISTRAÇÂO**;
VII – atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;
VIII – realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuadas fora dos prazos;
IX – realização de despesas com propaganda e publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, vedada a inclusão de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos ou pessoas ligadas à entidade;
X - aquisição de material permanente definido na Portaria n.° 448/2002 da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, salvo na hipótese de emprego em programa de trabalho mantido por contribuição social e desde que autorizado pela Controladoria Geral do Município;

XI - A indicação como diretores ou controladores de membros dos Poderes Executivo e legislativo detentores de cargo público ou de mandato eletivo, bem como cônjuge, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS BENS REMANESCENTES

10. Quando permitida a aquisição de bens permanentes, após a conclusão ou extinção do ajuste, os bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos, com recursos deste termo de colaboração, deverão ser destinados a Secretária Municipal de Turismo, salvo disposição expressa em contrário, quando necessários para assegurar a continuidade do programa governamental, devendo ser observados o processo formal e a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

11. Cabe a Administração Pública designar agente público responsável pela gestão de parceria celebrada por meio de termo de colaboração, com atribuições previstas no artigo 61 da Lei Federal n.º 13.019/14, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização;

Parágrafo primeiro. O monitoramento e avaliação será realizado por meio de visitas programadas, aplicação de pesquisa de satisfação com os usuários, relatórios técnicos, financeiros, fotográficos, bem como solicitação de atuação do gestor da parceria e da fiscalização.

Parágrafo segundo. Será impedida de participar como gestor da parceria ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes.

Parágrafo terceiro. A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante termo de colaboração e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
III - valores efetivamente transferidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;
IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração;
V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 019/2026
COMPRAS.GOV.BR N° 762/2026

Parágrafo quarto. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.
III. As situações previstas acima devem ser comunicadas pelo gestor ao administrador público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1. A OSC deverá prestar contas à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

a) Parcialmente, a qualquer momento, durante a execução da parceria, por demanda da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ou órgãos de controle interno e externo;

b) Integralmente, ao término ou extinção da parceria, sendo esta denominada prestação de contas finais.

12.2. As prestações de contas apresentadas pela OSC deverão conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, bem como da totalidade das operações patrimoniais, resultados financeiros e rendimentos dos recursos vinculados à parceria, até a prestação de contas.

12.3. A prestação de contas de término ou extinção será realizada em até 60 (sessenta) dias do final da vigência da parceria.

12.4. A administração pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante termo de colaboração ou termo de fomento e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil, nos termos do artigo 59 da Lei 13019/2014.

12.5. As prestações de contas e todos os atos que dela decorram serão apresentadas pela OSC em plataforma eletrônica, sendo constituída das seguintes peças:

a) Ofício da entidade particular encaminhando a prestação de contas ao representante do órgão ou entidade da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA do termo de colaboração, conforme

Instrução Normativa n.º 001/2017, da Controladoria-Geral do Município – CONGEM ou outra que a vier substituir;

b) Plano de trabalho aprovado pelo órgão ou entidade da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA do termo de colaboração ao qual este esteja vinculado;

c) Cópia do termo de colaboração e de eventuais termos aditivos, com indicações de suas publicações;

d) Cópia da Nota de Empenho emitida pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;

e) Relatório de Execução Físico-Financeira, que deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a OSC deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 3 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor;

f) Balancete analítico, com demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência e os rendimentos auferidos com a aplicação dos recursos no mercado financeiro, e os saldos, devidamente assinado por contabilista;

g) Relação de pagamentos efetuados;

h) Relação de bens, discriminando quais os adquiridos, produzidos ou constituídos com recursos da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, se for o caso;

i) Extrato bancário específico do período de recebimento dos recursos até o último pagamento efetuado, contendo toda a movimentação dos recursos e conciliação bancária, se for o caso;

j) Cópia do comprovante de despesas efetuadas com recursos do termo de colaboração;

k) Comprovante de recolhimento do saldo de recursos, na conta indicada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;

l) Relatório circunstanciado comprovando o cumprimento do objeto do termo de colaboração;

m) Declaração expressa do Secretário Municipal ao qual este termo de colaboração esteja vinculado, de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

12.6. Para fins de prestação de contas e em cumprimento ao que dispõe a Lei 13.019/2014, a

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 019/2026
COMPRAS.GOV.BR N° 762/2026

OSC deverá apresentar relatório de execução do objeto, que conterá, no mínimo:

a) A demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;

b) A descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

c) Os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros; e

d) Os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver.

12.7. A organização da sociedade civil deverá apresentar justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

12.8. Quando a organização da sociedade civil não comprovar o alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá exigir documentos complementares, tais como: memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso; cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

12.9. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA deverá considerar ainda em sua análise os seguintes relatórios internamente, quando houver:

a) Relatório de visita técnica *in loco* eventualmente realizada durante a execução da parceria;

b) Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de colaboração.

12.10. O gestor da parceria emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada, no qual deve constar:

a) Os resultados já alcançados e seus benefícios;

b) Os impactos econômicos ou sociais;

c) O grau de satisfação do público-alvo;

d) a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

12.11. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo de até 15 (quinze) dias, para a OSC sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, prorrogável, no

máximo, por igual período.

12.12. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão e não havendo o saneamento, serão apurados os valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente para instauração de tomada de contas e eventual responsabilidade da OSC.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS DE DESPESA

13. As despesas serão comprovadas mediante os originais dos documentos ou equivalentes, devendo os recibos e notas fiscais ser emitidos em nome da **OSC** e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste termo de colaboração, devendo ser observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente, em especial a trabalhista, previdenciária e tributária.

Parágrafo primeiro. As organizações da sociedade civil deverão obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas.

Parágrafo segundo. Os comprovantes originais das despesas que compõem a prestação de contas serão mantidos em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

14. Os partícipes poderão denunciar, por escrito, a qualquer tempo, e rescindir de pleno direito, o presente termo de colaboração, devendo ser imputadas as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditados os benefícios adquiridos no mesmo período.

Parágrafo primeiro. Constitui motivo para rescisão deste termo de colaboração, independentemente do instrumento de sua formalização, o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou das normas estabelecidas na legislação vigente, pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexequível e, exemplificativamente, quando constatadas as seguintes situações:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
b) aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com a legislação vigente e o disposto na CLÁUSULA SÉTIMA;
c) constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias;
d) falta de apresentação da Prestação de Contas Parcial, nos prazos estabelecidos;
e) na hipótese prevista no PARÁGRAFO QUARTO da CLÁUSULA SEXTA.

f) Forem procedentes as denúncias formuladas sobre má execução do objeto ou irregularidades que afrontam princípios constitucionais
g) Houver superveniência de fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa da ESCOLA DE SAMBA colaboradora, ou que reduza a capacidade da execução do objeto a ponto de não atender às exigências estabelecidas;
h) Houver descumprimento insanável ou reiterado das cláusulas deste Termo de Referência ou do Edital;
i) A colaboradora der causa à rescisão do Termo de Colaboração firmado com a Secretaria Municipal de Turismo.

Parágrafo segundo. A denúncia deverá ser comunicada por escrito e mediante notificação prévia com 60 (sessenta) dias de antecedência, somente produzindo efeitos a partir desta data.

Parágrafo terceiro. A rescisão do termo de colaboração deverá observar os princípios da ampla e prévia defesa e do contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

15. Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Instrumento, a **OSC**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, é obrigada a recolher à conta da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**:

I – o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, inclusive os rendimentos de aplicação financeira, informando o número e a data do termo de colaboração;

II – o valor total transferido, atualizado monetariamente pelo **IGP-DI da FGV**, ou qualquer outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

a) inexecução do objeto da avença;
b) não apresentação, no prazo exigido, da prestação de contas final ou, eventualmente, quando exigida, a prestação de contas parcial e
c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste termo de colaboração.

III – o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais.
IV – o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não for comprovado o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.
V – o valor atualizado da contrapartida pactuada, quando não comprovar a sua aplicação na execução do objeto do termo de colaboração.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 019/2026
COMPRAS.GOV.BR N° 762/2026

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES E SANÇÕES

16. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas desta Lei e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I - advertência;
II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo primeiro: As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.
Parágrafo segundo: Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.
Parágrafo terceiro: A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17. A eficácia do presente termo de colaboração, bem como seus aditamentos, somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação dos respectivos extratos no meio oficial de publicidade da administração pública ou, se não houver, em jornal de grande circulação no Município.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18. Os partícipes estabelecem, ainda, as seguintes condições:

I - todas as comunicações relativas a este termo de colaboração serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo, devidamente comprovadas, nos endereços dos representantes credenciados pelos partícipes;
II - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração, serão registradas em atas ou relatórios circunstanciados;

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 019/2026
COMPRAS.GOV.BR N° 762/2026

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO CUMPRIMENTO DA LEI FEDERAL Nº 13.709/2018 (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD)

19.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Parágrafo primeiro. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações, especialmente os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis, repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do presente instrumento.

Parágrafo segundo. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Federal nº 13.709/2018.

Parágrafo terceiro. Em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 13.709/2018, a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, para a execução do objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da OSC, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial e cópia do documento de identificação.

Parágrafo quarto. A OSC declara que tem ciência da existência da Lei Federal nº 13.709/2018 e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1 As controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Colaboração que não puderem ser solucionadas consensualmente pelas partes deverão ser previamente submetidas a solução administrativa de resolução de litígios, nos termos da Lei Municipal nº 4808/2021, assegurada a prerrogativa de a OSC se fazer representar por advogado, observado o disposto no inciso XVII do caput do art. 42 da Lei nº 13.019/2014.

Parágrafo único. Em caso de judicialização da controvérsia, as partes elegem o foro da cidade de Macaé, Estado do Rio de Janeiro.

E, por estarem de acordo, firmam os partícipes o presente termo de colaboração em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Macaé, ___ de _____ de 2026.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 019/2026
COMPRAS.GOV.BR N° 762/2026

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC

Testemunhas:

NOME:
CPF/MF:

NOME:
CPF/MF: